



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 33ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA



ATA

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/5/2015

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 21/2015 (encaminhando o Projeto de Lei nº 1.266/2015), do governador do Estado - Ofício nº 2/2015, do presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 34/2015 - Projetos de Lei nºs 1.267 a 1.300/2015 - Requerimentos nºs 580 a 621/2015 - Requerimentos Ordinários nºs 1.132 a 1.156/2015 - Recurso nº 1/2015 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Saúde, de Cultura, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e dos deputados Tito Torres e Leonídio Bouças - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 10, 11, 12 e 13/2015 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.133 a 1.156/2015; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento nº 154/2015; requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação do requerimento do deputado Durval Ângelo - Requerimento nº 251/2015; aprovação - Requerimento nº 287/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 288/2015; requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação do requerimento do deputado Durval Ângelo - Requerimentos nºs 297, 300 e 316/2015; aprovação - Requerimento nº 318/2015; requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação do requerimento do deputado Durval Ângelo - Requerimento nº 319/2015; requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação do requerimento do deputado Durval Ângelo - Requerimento nº 340/2015; aprovação - Requerimento nº 349/2015; requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação do requerimento do deputado Durval Ângelo - Requerimento nº 355/2015; aprovação - Requerimento nº 356/2015; requerimento do deputado Durval Ângelo; aprovação do requerimento do deputado Durval Ângelo - Requerimentos nºs 358 e 359/2015; aprovação - Requerimento nº 360/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 375/2015; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: Votação, em turno único, da Indicação nº 3/2015; aprovação - Votação, em turno único, da Indicação nº 5/2015; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 260/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 420/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.265/2015; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do projeto; aprovação - Declarações de Voto - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Hely Tarquínio - Ulysses Gomes - Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio



- Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Avelar Oliveira - Fábio Cherem - Felipe Attiê - Fred Costa - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Gil Pereira - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Isauro Calais - Ivair Nogueira - João Alberto - João Leite - João Vítor Xavier - Leandro Genaro - Léo Portela - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Marília Campos - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Professor Neivaldo - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Thiago Cota - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O deputado Paulo Lamac, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 21/2015*”

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - o imóvel que especifica.

Ressalto que o projeto, ora formalizado, permitirá que a CODEMIG usufrua por inteiro do imóvel em questão e permitirá a abertura de lastros garantidores suficientes para assegurar de forma eficiente operações financeiras que lhe deem sustentabilidade a fim de operar o desenvolvimento econômico do Estado.

Por entender relevante, e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar justificativa elaborada pelo Diretor-Presidente da CODEMIG.

Por fim, solicito a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação do referido projeto de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Justificativa

11 de fevereiro de 2015

CE.PRES.15/15

Exmo. Sr.

Dr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Capital

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência determinar o desenvolvimento de estudos visando transferir a propriedade do terreno do Estado de Minas Gerais, onde por delegação do Governo Estadual a CODEMIG construiu com recursos próprios a Estação da Cultura Presidente Itamar Franco, abrigando as sedes da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, Rede Minas e Rádio Inconfidência, cuja transferência, após autorização legislativa e avaliações necessárias do imóvel, poderá ocorrer através de aumento de capital desta Companhia, ou outra forma que o Estado entenda mais apropriada.

Esclarecemos que foram elevados os dispêndios dessa empresa com a edificação do prédio lá existente, cuja conclusão está prevista para o mês de junho próximo, alcançando a cifra aproximada de R\$256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais).

Concretizando tal disposição, a CODEMIG poderá usufruir por inteiro do mencionado imóvel, abrindo-lhe lastros garantidores suficientes para assegurar-lhe de forma eficiente operações financeiras que lhe deem sustentabilidade a fim de operar o desenvolvimento econômico do Estado, que é seu objeto social. Ressaltamos que em todas as operações financeiras que venham envolver esse imóvel doado ficará assegurado à CODEMIG e ao Estado de Minas Gerais o direito de recompra.

Apresentamos a Vossa Excelência nossas manifestações de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

PROJETO DE LEI Nº 1.266/2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - o imóvel que especifica.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - imóvel com área de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), e respectiva benfeitoria, com área de 1.307,47m² (mil trezentos e sete vírgula quarenta e sete metros quadrados), situado no Município de Belo Horizonte, constituído do quarteirão nº 36, da 12ª Seção Urbana, formado pelas Ruas Uberaba, Alvarenga Peixoto, Tenente Brito Melo e Gonçalves Dias, registrado sob o nº R-1-68956, no Livro 2, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º - A alienação de que trata esta lei tem por objetivo a subscrição e integralização de aumento do capital social da Codemig por seu acionista majoritário, o Estado de Minas Gerais, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas no valor de R\$171.890.588,33 (cento e setenta e um milhões oitocentos e noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente ao valor da avaliação do imóvel a que se refere o art. 1º, a ser realizada na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 2/2015

Do Sr. Sebastião Helvecio, presidente do Tribunal de Contas, comunicando a abertura de vista aos ex-governadores do Estado Antonio Augusto Junho Anastasia e Alberto Pinto Coelho Júnior dos autos relativos ao Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2014, ficando suspenso o prazo constitucional para a emissão do parecer prévio dessa corte sobre a matéria. (- Anexe-se à Mensagem nº 14/2015.)

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Carlos de Alvarenga Freitas, chefe de gabinete da Polícia Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.958/2014, da Comissão de Direitos Humanos, e 8.976/2014 da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.966/2013, da Comissão de Administração Pública.

Da Sra. Elisa Smanoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 281/2015, da deputada Rosângela Reis e outras.

Da Sra. Elis Cristina Pião, coordenadora-geral substituta de Convênios da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2), informando a celebração de convênios entre esse órgão e as Secretarias de Defesa Social e de Trabalho. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Emilio Álvarez Icaza L., secretário executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.323/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fernando Capez, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópias do Relatório Final e do Relatório Parcial da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída nessa Casa em 2014. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 58/2015, dos deputados Noraldino Júnior e Fred Costa.

Do Sr. João Cruz Reis Filho, secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.213/2014, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Josely Ramos Pontes, promotora de justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 390/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Duque Barbabela, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 290/2015, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Paulo Guedes, secretário de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.117/2014, da Comissão de Participação Popular.

Regina Maria Cioffi Batagini, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando moção de apoio aprovada por essa Câmara aos trabalhadores atingidos pela Lei 100. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2015.)

Do Sr. Sérgio Tadeu Borges, presidente da Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre, em que argui a ilegalidade das feiras itinerantes realizadas nesse município. (- À Comissão de Turismo.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2015

Institui a Região Metropolitana de Juiz de Fora - RMJF.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana de Juiz de Fora, integrada pelos municípios conurbados de sua microrregião.

Parágrafo único - Os distritos que se emanciparem, por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana de Juiz de Fora, também passam a integrá-la.

Art. 2º - Visando o planejamento para implementar e sistematizar o progresso, a organização e a execução de funções públicas e políticas de interesse comum, com a instituição da Região Metropolitana de Juiz de Fora, poderão ser criados órgãos para disciplinar e



normatizar serviços que repercutam além do âmbito de cada município membro e que provoquem impacto no desenvolvimento de toda a região.

Parágrafo único - Serão aplicados, na criação da Região Metropolitana de Juiz de Fora, os conceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Minas Gerais e em leis complementares relativas à matéria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: Os Municípios de Juiz de Fora, Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira constituem uma região próspera do Estado. Sua população, segundo o censo 2010 feito IBGE, é de 730.264 habitantes e está distribuída nos 33 municípios. A região possui uma área total de 8.923,426km². Por serem interligados entre si, os municípios já fazem por merecer a criação de uma política que promova a integração e o planejamento das diretrizes de crescimento comum e de forma ordenada, principalmente quanto à localização de núcleos habitacionais, aos programas de habitação, à adoção de políticas setoriais de geração de renda e emprego, mediante a avaliação do potencial produtivo de cada município, de forma a incentivar o desenvolvimento econômico, empresarial, industrial e agropecuário, com a distribuição de forma equilibrada dos benefícios auferidos para toda a região, que se destaca por sua unicidade em criar e atingir metas para o progresso do nosso estado.

Em virtude desse crescimento em ritmo acelerado, torna-se imperiosa a busca da integração das decisões, que, tomadas de forma unilateral e isoladas, podem afetar toda a região. Com a instituição da Região Metropolitana de Juiz de Fora, normatiza-se a utilização racional dos espaços limítrofes de cada município, procurando-se a interação sem conflitos e respeitando-se o bem comum, com cuidados na adequação e na racionalização dos serviços públicos em toda a sua amplitude, bem como na criação de políticas compensatórias que harmonizem o crescimento de forma equitativa e com benefícios aos municípios que a compõem.

O texto legal que se procura implantar prima pelo entendimento integrado das áreas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente, combatendo em parceria a poluição, com a definição de diretrizes para o gerenciamento dos recursos naturais, a conservação e a manutenção dos parques e santuários ecológicos, zelando pelos recursos hídricos, garantindo a cooperação e a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos, criando e garantindo planos específicos de uso do solo que envolvam a área de mais de um município, que passam a ser coordenados com participação dos municípios e dos órgãos setoriais interessados.

A região metropolitana que se propõe criar trará benefícios a toda a população. Serão criadas normas de controle do trânsito, com ênfase na melhoria da infraestrutura das vias que exerçam a função de ligação intermunicipal e serão prestados serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios que compõem a Região Metropolitana de Juiz de Fora.

Este projeto institui, como já ocorre em outras duas regiões do nosso estado (Ipatinga e Belo Horizonte), a Região Metropolitana de Juiz de Fora, na expectativa de que, exercendo-se um poder normativo e regulamentar, sejam cumpridas de forma coesa e participativa as diretrizes das políticas de desenvolvimento que venham a agilizar e satisfazer os interesses comuns de melhorar a qualidade de vida da população, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, equitativo e cooperativista dessa rica região de nosso estado.

Em vista do exposto, o deputado que este subscreve logra contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.267/2015

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Doce os imóveis que específica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens públicos constituídos pelos seguintes imóveis, de propriedade do Poder Executivo do Estado:

I - terreno de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), situado na Rua do Patrimônio, na localidade denominada São José de Entre-Montes, na zona rural do Município de Rio Doce, registrado sob o nº 36.534, a fls. 287 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova;

II - terreno de 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na localidade denominada São José de Entre-Montes, na zona rural do Município de Rio Doce, registrado sob o nº 36.602, a fls. 4 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Doce os imóveis de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - As áreas a que se refere o *caput* deste artigo têm por objetivo o desenvolvimento de programas de interesse social, a fim de diminuir o déficit habitacional do município.

Art. 3º - Os imóveis objetos da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Durval Ângelo



Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Doce os terrenos que especifica.

Com efeito, trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, o qual anteriormente abrigava a Escola da Comunidade de São José de Entre-Montes, mas que agora, em função da nucleação das escolas, não mais é destinado para essa finalidade.

A importância da doação dos referidos bens ao Município de Rio Doce se deve ao fato de que os terrenos apresentam as características ideais para o desenvolvimento e a implantação de programa habitacional, com vistas a mitigar o déficit de habitação que há no município. Ademais, tendo em conta as dimensões dos terrenos, muitas casas populares poderão ser edificadas no local, pelo que se faz pertinente a doação dos imóveis ao município.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.268/2015

Altera a Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º-A da Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A - O espaço de recreação existente em área de lazer aberta ao público disporá de meios de acesso, equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 2º - Fica substituída em todo o texto da Lei nº 17.785, de 2008, a expressão “pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção” por “pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Art. 3º - Fica substituída no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 17.785, de 2008, a expressão “cadeirante” por “pessoa em cadeira de rodas”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Fábio Cherem

Justificação: A inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida passa pela criação de mecanismos capazes de adaptar os sistemas sociais comuns, de modo que a pessoa com deficiência possa acompanhar e usufruir da rotina daquela que não possui deficiência.

A deficiência física nas crianças implica uma série de dificuldades e obstáculos. Cabe ao governo, como representante da coletividade, diminuir, quando não eliminar, essas barreiras para que a inclusão de tais crianças na sociedade se dê da forma mais tranquila e natural.

Ademais, as limitações físicas de uma criança deficiente reduzem a sua capacidade de desenvolver atividades em áreas sociais, como os parques e praças, fazendo com que elas fiquem restritas ao espaço de seus domicílios, o que, por sua vez, não contribui para a melhoria de sua qualidade de vida.

Por essas razões, apresento este projeto de lei, que busca aumentar a inclusão social das crianças mineiras com deficiência, propiciando-lhes uma segura e agradável fruição das áreas de lazer abertas ao público, como parques e praças estaduais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.269/2015

Altera os limites da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica incluída na área descrita no art. 3º do Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, que cria a Estação Ecológica de Arêdes, a área descrita no Anexo desta lei, medindo 252,052ha (duzentos e cinquenta e dois vírgula zero cinquenta e dois hectares).

Art. 2º - A descrição da área de que trata o art. 1º será definida em decreto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Gilberto Abramo

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº .../...)

As medidas, confrontações e descrição topográfica da área de que trata o art. 1º desta lei são as seguintes:

- área com 252,052ha e perímetro de 7154,00m; a descrição desse perímetro inicia-se no ponto 01 de coordenadas geográficas (Datum GCS_South_American_1969) 20°17'26"982 S e 43°53'35"542 W, daí segue para sudeste até o ponto 02 de coordenadas 20°17'27"621 S e 43°53'34"222 W, para nordeste até o ponto 03 de coordenadas 20°17'27"593 S e 43°53'33"705 W, para sudeste até o ponto 04 de coordenadas 20°17'28"397 S e 43°53'33"586 W, para sudeste até o ponto 05 de coordenadas 20°17'29"567 S e 43°53'31"218 W, para sudeste até o ponto 06 de coordenadas 20°17'30"449 S e 43°53'29"386 W, para sudeste até o ponto 07 de coordenadas 20°17'31"754 S e 43°53'26"721 W, para sudeste até o ponto 08 de coordenadas 20°17'31"974 S e 43°53'24"999 W, para sudeste até o ponto 09 de coordenadas 20°17'32"750 S e 43°53'24"557 W, para sudoeste até o ponto 10 de coordenadas 20°17'33"473



S e 43°53'21"641 W, para sudeste até o ponto 11 de coordenadas 20°17'33"761 S e 43°53'21"890 W, para sul até o ponto 12 de coordenadas 20°17'34"120 S e 43°53'20"832 W, para sudeste até o ponto 13 de coordenadas 20°17'34"900 S e 43°53'20"816 W, para sudeste até o ponto 14 de coordenadas 20°17'35"740 S e 43°53'18"752 W, para sudeste até o ponto 15 de coordenadas 20°17'35"944 S e 43°53'17"149 W, para sudeste até o ponto 16 de coordenadas 20°17'35"998 S e 43°53'16"591 W, para sudeste até o ponto 17 de coordenadas 20°17'36"992 S e 43°53'15"077 W, para nordeste até o ponto 18 de coordenadas 20°17'37"340 S e 43°53'13"125 W, para sudeste até o ponto 19 de coordenadas 20°17'36"801 S e 43°53'12"189 W, para sudeste até o ponto 20 de coordenadas 20°17'37"653 S e 43°53'11"445 W, para leste até o ponto 21 de coordenadas 20°17'37"749 S e 43°53'10"784 W, para sudeste até o ponto 22 de coordenadas 20°17'37"738 S e 43°53'09"388 W, para sudeste até o ponto 23 de coordenadas 20°17'38"353 S e 43°53'08"364 W, para sudeste até o ponto 24 de coordenadas 20°17'38"547 S e 43°53'06"848 W, para sudeste até o ponto 25 de coordenadas 20°17'38"885 S e 43°53'06"207 W, para nordeste até o ponto 26 de coordenadas 20°17'38"931 S e 43°53'04"981 W, para sudeste até o ponto 27 de coordenadas 20°17'38"608 S e 43°53'04"347 W, para sudeste até o ponto 28 de coordenadas 20°17'39"602 S e 43°53'03"236 W, para sudeste até o ponto 29 de coordenadas 20°17'40"355 S e 43°53'02"866 W, para sudeste até o ponto 30 de coordenadas 20°17'41"042 S e 43°53'01"605 W, para sudeste até o ponto 31 de coordenadas 20°17'42"904 S e 43°52'59"386 W, para sudeste até o ponto 32 de coordenadas 20°17'44"086 S e 43°52'58"189 W, para sudeste até o ponto 33 de coordenadas 20°17'44"370 S e 43°52'57"356 W, para sudoeste até o ponto 34 de coordenadas 20°17'44"753 S e 43°52'57"185 W, para sudeste até o ponto 35 de coordenadas 20°17'44"989 S e 43°52'57"706 W, para sudeste até o ponto 36 de coordenadas 20°17'45"422 S e 43°52'57"391 W, para sudeste até o ponto 37 de coordenadas 20°17'46"770 S e 43°52'57"224 W, para sul até o ponto 38 de coordenadas 20°17'46"943 S e 43°52'55"997 W, para sudoeste até o ponto 39 de coordenadas 20°17'48"045 S e 43°52'55"984 W, para sudoeste até o ponto 40 de coordenadas 20°17'48"384 S e 43°52'56"567 W, para sudoeste até o ponto 41 de coordenadas 20°17'48"651 S e 43°52'56"630 W, para sudeste até o ponto 42 de coordenadas 20°17'48"975 S e 43°52'56"862 W, para sudeste até o ponto 43 de coordenadas 20°17'49"680 S e 43°52'56"384 W, para sudoeste até o ponto 44 de coordenadas 20°17'50"400 S e 43°52'54"807 W, para sudeste até o ponto 45 de coordenadas 20°17'51"469 S e 43°52'55"197 W, para sudeste até o ponto 46 de coordenadas 20°17'52"062 S e 43°52'54"120 W, para sudeste até o ponto 47 de coordenadas 20°17'52"768 S e 43°52'53"196 W, para sudoeste até o ponto 48 de coordenadas 20°17'53"117 S e 43°52'51"176 W, para sudeste até o ponto 49 de coordenadas 20°17'54"064 S e 43°52'51"287 W, para sudeste até o ponto 50 de coordenadas 20°17'54"377 S e 43°52'50"321 W, para sudeste até o ponto 51 de coordenadas 20°17'55"866 S e 43°52'47"928 W, para sudoeste até o ponto 52 de coordenadas 20°17'56"470 S e 43°52'45"711 W, para sudoeste até o ponto 53 de coordenadas 20°17'58"385 S e 43°52'47"033 W, para sudoeste até o ponto 54 de coordenadas 20°18'01"062 S e 43°52'49"603 W, para sudoeste até o ponto 55 de coordenadas 20°18'03"739 S e 43°52'52"387 W, para sudoeste até o ponto 56 de coordenadas 20°18'04"060 S e 43°52'56"670 W, para sudoeste até o ponto 57 de coordenadas 20°18'06"095 S e 43°53'02"131 W, para sudoeste até o ponto 58 de coordenadas 20°18'06"844 S e 43°53'06"521 W, para sudoeste até o ponto 59 de coordenadas 20°18'10"271 S e 43°53'10"697 W, para sudoeste até o ponto 60 de coordenadas 20°18'12"626 S e 43°53'19"049 W, para sudoeste até o ponto 61 de coordenadas 20°18'14"446 S e 43°53'26"116 W, para sudoeste até o ponto 62 de coordenadas 20°18'20"014 S e 43°53'29"542 W, para noroeste até o ponto 63 de coordenadas 20°18'20"978 S e 43°53'34"253 W, para noroeste até o ponto 64 de coordenadas 20°18'18"622 S e 43°53'42"498 W, para sudoeste até o ponto 65 de coordenadas 20°18'18"837 S e 43°53'52"242 W, para noroeste até o ponto 66 de coordenadas 20°18'17"659 S e 43°53'58"238 W, para noroeste até o ponto 67 de coordenadas 20°18'16"481 S e 43°54'01"986 W, para noroeste até o ponto 68 de coordenadas 20°18'14"768 S e 43°54'05"841 W, para noroeste até o ponto 69 de coordenadas 20°18'12"305 S e 43°54'08"518 W, para nordeste até o ponto 70 de coordenadas 20°18'08"022 S e 43°54'09"374 W, para nordeste até o ponto 71 de coordenadas 20°18'00"848 S e 43°54'07"447 W, para nordeste até o ponto 72 de coordenadas 20°17'58"093 S e 43°54'06"914 W, para nordeste até o ponto 73 de coordenadas 20°17'50"200 S e 43°54'03"706 W, para nordeste até o ponto 74 de coordenadas 20°17'43"221 S e 43°53'59"062 W, para noroeste até o ponto 75 de coordenadas 20°17'39"530 S e 43°53'55"755 W, para leste até o ponto 76 de coordenadas 20°17'39"186 S e 43°53'55"768 W, para norte até o ponto 77 de coordenadas 20°17'39"186 S e 43°53'45"506 W, para nordeste até o ponto 78 de coordenadas 20°17'20"830 S e 43°53'45"507 W, para sudeste até o ponto 79 de coordenadas 20°17'18"802 S e 43°53'43"094 W, para sudeste até o ponto 80 de coordenadas 20°17'19"222 S e 43°53'42"696 W, para sudeste até o ponto 81 de coordenadas 20°17'21"892 S e 43°53'39"520 W, para sudeste até o ponto 82 de coordenadas 20°17'23"349 S e 43°53'37"453 W, para sudeste até o ponto 83 de coordenadas 20°17'24"554 S e 43°53'36"659 W, para sudeste até o ponto 84 de coordenadas 20°17'25"107 S e 43°53'35"699 W, para sudeste até atingir o ponto 01 de coordenadas 20°17'26"982 S e 43°53'35"542 W ponto inicial desta descrição.

Justificação: Esta proposição visa acrescentar à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 2010, área substancial, constituída de mais de 250 hectares, representando assim maior proteção à biodiversidade e proporcionando a necessária tutela estatal ao meio ambiente, prevista no nosso ordenamento jurídico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.270/2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - aos integrantes das carreiras que compõem as guardas municipais, que compõem os quadros no âmbito do Estado, para aquisição de veículo, nas condições que estabelece.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - aos integrantes das carreiras que compõem as guardas municipais, no âmbito do Estado, para aquisição de veículo.



Art. 2º - Os guardas municipais a que se referem esta lei deverão exercer sua atividade no âmbito do Estado.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Léo Portela

Justificação: Este projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção de impostos aos guardas municipais que atuam no Estado. A classe vem arduamente lutando pela segurança pública, reforçando a já existente força estadual, com seu excelente trabalho.

É, portanto, de se ressaltar a importância de ajudar a classe a ter possibilidade de aquisição de veículo, para lazer e trabalho. Nesse sentido, com a aprovação desta proposição, não só atenderíamos ao interesse dos guardas municipais como também poderíamos proporcionar-lhes um pouco mais de dignidade.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.271/2015

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte art. 12-B:

“Art.12-B - Os emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes no Anexo desta lei e demais despesas, devidos pela apresentação e distribuição a protesto de títulos e documentos de dívida, serão pagos pelos interessados nos seguintes momentos:

I - na elisão do protesto pelo pagamento, aceite ou devolução;

II - no pedido de desistência do protesto;

III - no pedido de cancelamento do registro do protesto;

IV - na recepção da determinação judicial definitiva de sustação, com a conseqüente retirada do título, ou de cancelamento do protesto.

§ 1º - Os valores cobrados dos interessados serão os previstos nas tabelas em vigor na data da prática do ato pelo tabelião.

§ 2º - Onde houver Ofício de Registro de Distribuição, os valores dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e demais despesas devidos pela distribuição do título ou documento de dívida e seu cancelamento serão cobrados em conformidade com o *caput* deste artigo pelo tabelião de protesto e repassados ao respectivo Oficial de Registro de Distribuição.

§ 3º - Para os demais atos solicitados ao Tabelionato de Protesto, será observado o disposto no §1º do art. 2º desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: A medida proposta neste projeto de lei tem por finalidade ampliar o acesso ao serviço de protestos, desonerando o credor privado da necessidade de antecipação do pagamento de custas cartorárias como condição para buscar a recuperação de seu crédito junto ao devedor.

A Lei Federal nº 9.492, de 1997 - Lei de Protestos - já determina que o responsável legal pelo pagamento das custas cartorárias pelo serviço do protesto é o devedor. No Estado, porém, exige-se que esses valores sejam antecipados pelo credor privado. Assim, o credor (que já perdeu seu crédito porque seu devedor não cumpriu a obrigação) ainda é penalizado com mais um custo: a antecipação do pagamento das custas cartorárias.

O modelo proposto do deferimento do pagamento das custas já foi adotado para credores públicos (órgãos públicos federais, estaduais e municipais) em todo o Brasil, inclusive no nosso estado, apresentando resultados extremamente positivos na recuperação de seus créditos, por meio do protesto de certidões da dívida externa.

Igual tratamento deve ser dado ao credor privado, ampliando seu acesso aos serviços de protesto. A medida desonera o custo final da cobrança, viabilizando maior adesão ao serviço de protesto, que é uma forma de cobrança mais rápida e eficaz, facilitando crédito e fomentando toda a economia. Também reflete no Judiciário, mostrando-se forma extremamente eficaz de desjudicialização de conflitos creditícios.

A medida de diferimento das custas cartorárias para o setor privado, vem sendo adotada em diversos estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Amazonas, etc. No Estado de São Paulo, por exemplo, essa medida já foi adotada há 14 anos.

Minas Gerais, como o terceiro estado brasileiro de maior PIB, não pode se omitir quanto à adoção de medida tão importante para sua economia, que amplia o acesso de seus cidadãos ao serviço do protesto, fomenta a economia, barateia o crédito, gera arrecadação de taxa judiciária e auxilia na desobstrução do Judiciário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.272/2015

Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, fica acrescido do seguinte inciso IX :

“Art. 2º - (...)

IX - educação para as águas.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

João Alberto

Justificação: Esta proposição pretende alterar a Lei nº 15.476, de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensinos fundamental e médio, incluindo no rol do art. 2º a disciplina “educação para as águas”.

A compreensão da importância das questões da água entre as crianças e os adolescentes é, sem dúvida, o mecanismo mais eficiente para aumentar a conscientização sobre os recursos hídricos e a necessidade de sua preservação.

Com relação à competência para legislar sobre a matéria, registre-se que as normas que dispõem sobre educação, cultura e ensino são de competência concorrente da União e dos estados, por força do disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 9.394, de 1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional estabelece, em seu art. 26, que os currículos dos ensinos fundamental e médio devem ter, além de uma base nacional comum, uma parte diversificada que atenda às características regionais e locais da sociedade. Disso resulta a possibilidade de haver legislação suplementar por parte dos estados federados, respeitadas as imposições da norma geral.

O Supremo Tribunal Federal - STF -, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.991-1/DF, já se manifestou no sentido de reconhecer a competência do estado federado para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares em face da capacidade a ele conferida pelos arts. 24, IX, e 23, V, da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o art. 15 da LDB prevê que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. A autonomia das unidades escolares é preconizada como um dos maiores objetivos da LDB, que busca implementar uma política educacional coerente com a demanda e os direitos de alunos e professores.

Esta proposição preserva a autonomia pedagógica das escolas na medida em que propõe a inclusão, no currículo escolar, de conteúdo referente à educação para as águas, e não de uma disciplina específica, o que iria demandar a contratação de professores especializados, gerando custo para as escolas, além de constituir ingerência em sua autonomia. A inclusão de um determinado conteúdo em disciplina já existente mostra-se mais adequada à orientação dada pela LDB.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.273/2015

Dispõe sobre o acesso das pessoas com deficiência visual à lista de medicamentos genéricos nas farmácias e nas drogarias localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas no Estado disporão de, no mínimo, um computador com programa adaptado para que pessoas com deficiência visual tenham acesso à lista de medicamentos genéricos disponibilizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - na primeira infração, notificação de advertência para corrigir a irregularidade, no prazo de quinze dias;
- II - não corrigida a irregularidade no prazo previsto no inciso I, multa de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
- III - no caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Fábio Cherem

Justificação: Esta proposição tem o intuito de cuidar da segurança e da proteção das pessoas com deficiência visual, enquadrando-se, assim, como matéria de competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos em que dispõe o art. 23, II, da Constituição Federal.

Visa também este projeto à proteção do consumidor com deficiência visual e, como tal, inscreve-se na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 24, VIII e XIV, da Carta de 1988. Visa ainda a ampliar o acesso dos cidadãos mineiros com deficiência visual à lista de medicamentos genéricos disponível em farmácias e drogarias do Estado, constituindo, assim, uma importante ferramenta para garantir maior inclusão social dos deficientes visuais.

Em 1999, os medicamentos genéricos foram efetivamente introduzidos no Brasil, através da Lei nº 9.787, de 1999, autorizando-se a comercialização de medicamentos com patentes caducadas por qualquer laboratório, em embalagem padronizada com uma tarja amarela e um “G”, de genérico, e os seguintes dizeres: “Medicamento Genérico - Lei nº 9.787/99”, além do nome do princípio ativo.

Esses medicamentos têm preços em média 35% menores que os originais, porque os fabricantes de genéricos, ao produzirem medicamentos após terminado o período de proteção de patente dos originais, não precisam investir em pesquisas e refazer os estudos clínicos que dão cobertura aos efeitos colaterais, eliminando os custos inerentes à investigação e à descoberta de medicamentos, visto que esses estudos já foram realizados para a aprovação do medicamento pela indústria que primeiramente obteve a patente.



Daí, a importância da divulgação da lista de medicamentos genéricos em meio que permita o acesso a deficientes visuais, o que constitui enorme avanço no sentido de possibilitar a autonomia necessária ao deficiente visual para a aquisição de medicamentos mais baratos, de forma segura e eficiente, além de colaborar para o resgate da cidadania das pessoas com deficiência visual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.274/2015

Dá a denominação de Rodovia José Rosângelo de Oliveira ao trecho da Rodovia MG-135 que liga o Município de Bias Fortes ao Município de Antônio Carlos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia José Rosângelo de Oliveira o trecho da Rodovia MG-135, que liga o Município de Bias Fortes ao Município de Antônio Carlos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Braulio Braz

Justificação: José Rosângelo de Oliveira, mais conhecido como Leleza, nascido em 26/7/1956 em Bias Fortes, era de família simples, filho de um caminhoneiro e também comerciante, o Sr. José Ovídio de Oliveira, e uma dona de casa, a Sra Maria José Barra de Oliveira. Leleza possuía sete irmãos.

Formado em ciências contábeis e bacharel em direito, sua vida profissional iniciou-se em abril de 1977, como contador. Com o passar dos anos e devido a sua competência e dinamismo, tornou-se diretor contábil do Grupo CJF. Leleza foi também professor no Colégio São José, onde ministrava aulas para o curso Técnico de Contabilidade.

Em 1979 casou-se com a Sra. Leia Amélia Botelho de Oliveira, com quem teve um filho, Daniel Botelho de Oliveira.

Sua família sempre participou da política local. Seu pai foi prefeito da cidade de Bias Fortes na década de setenta, contribuindo para o desenvolvimento de sua vocação política, a qual teve início em 1982, quando se candidatou a vereador pelo PDS. Foi eleito com 198 votos, sendo o 3º vereador mais votado. Em janeiro de 1983 assumiu a Câmara de Vereadores, a partir daí, sua atividade política não mais parou. Exerceu o mandato até 1988, quando se candidatou pela primeira vez a prefeito, também pelo PDS.

Desde então o Município de Bias Fortes passou por uma nova fase, vivenciando um processo de grande desenvolvimento.

Seu mandato foi marcado por grandes feitos, entre os quais se destacam a construção de escolas, postos de saúde nas comunidades, instalação dos sistemas DDD e DDI de telefonia na região, através de um convênio com a antiga Telemig, promovendo a instalação dos primeiros telefones públicos, além de telefones residenciais.

Deve-se a esse grande bias-fortense a criação do torneio leiteiro, uma festa típica da cidade, realizada anualmente no mês de setembro, desde 1989. Outra obra que merece destaque foi o projeto de iluminação rural que beneficiou muitos produtores, em 1991.

Em 1996 candidatou-se novamente a prefeito de Bias Fortes, sendo vice Manoel Rodrigues de Oliveira. Mais uma vez foi escolhido pela maioria, agora pelo PRP, com 1.542 votos. Nesse governo teve como prioridade a saúde e a educação, não deixando de lado, claro, os demais setores. Tinha como lema de trabalho fazer *"uma bias cada vez mais forte"*.

Sua vida foi dedicada ao povo, sem distinção de raça, credo ou cor, procurando sempre conciliar o seu trabalho no Grupo CJF, de onde nunca saiu, com seus compromissos políticos.

Em 5/9/2002, em um acidente de carro, morreu José Rosângelo de Oliveira, que, até os dias de hoje, deixa saudades.

Por todos os seus feitos e trajetória, a homenagem que lhe está sendo prestada é oportuna e meritória.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.275/2015

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Silêncio e Virtude nº 259, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Silêncio e Virtude nº 259, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A Loja Maçônica Silêncio e Virtude nº 259 é uma entidade da sociedade civil sem fins lucrativos jurisdicionada à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, que se destina a propagar os postulados da maçonaria universal e a promover o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade e de seus membros em particular.

Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.276/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bonsucesso - ACBB -, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bonsucesso - ACBB -, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Gilberto Abramo

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Bonsucesso, fundada em 28/9/1986, é entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, cujo objetivo se resume em promover o trabalho consciente em prol do desenvolvimento cultural, social, religioso e urbano do Bairro Bonsucesso.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Isto posto, espera com o título de utilidade pública firmar parcerias com órgãos do Estado, para as finalidades propostas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.277/2015

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Comunitária dos Amigos do Bairro Bonfim - Arca Bonfim -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa e Comunitária dos Amigos do Bairro Bonfim - Arca Bonfim -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Gilberto Abramo

Justificação: A Associação Recreativa e Comunitária dos Amigos do Bairro Bonfim, fundada em 27 de setembro de 2011, é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos. Um dos seus objetivos é defender os interesses dos moradores do Bairro Bonfim e adjacências.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde a sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Isto posto, espera com o título de utilidade pública firmar parcerias com órgãos do Estado, para as finalidades propostas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.278/2015

Declara de utilidade pública a Associação Arebeldia Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Arebeldia Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A instituição realiza um trabalho de cunho cultural e educativo, levando diversas manifestações artísticas a todas as camadas sociais, especialmente as menos favorecidas. Realiza eventos de mobilização, palestras, apresentações musicais, teatrais, dança e artes em unidades de medidas socioeducativas e outros espaços. Portanto, faz-se necessário que receba o título de utilidade pública. Com isso será possível a expansão dos seus trabalhos culturais, esportivos e de assistência e serviço social nas comunidades e no seu entorno.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.279/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso - Amabs -, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso - Amabs -, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Fábio Cherem



Justificação: A Associação dos Moradores e Amigos de Bom Sucesso é uma associação civil sem fins lucrativos, que vem prestando serviços de manifesta importância à população de Bom Sucesso. Atualmente, a entidade desenvolve serviços voltados para a defesa e a garantia de direitos socioassistenciais.

A associação tem por finalidade atender, de forma continuada, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, por meio de atividades, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial, de modo a exercer um serviço humano e cidadão de suma relevância para o desenvolvimento do município.

Além da promoção de programas e atividades de desenvolvimento social, a associação promove a cidadania, através do enfrentamento das desigualdades sociais e da formação e capacitação de lideranças, visando o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários.

Entre as atividades executadas pela associação, há o empréstimo e doação de materiais de convalescença, tais como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas e outros, proporcionando assessoramento aos indivíduos necessitados.

Desse modo, em prol da manutenção e aprimoramento dos trabalhos realizados pela associação, a declaração de utilidade pública mostra-se uma conquista importante a ser alcançada, pois poderá facilitar e expandir os acessos para promoção de seus projetos e finalidades.

A associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano. Seus cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.280/2015

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP -, com sede no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP -, com sede no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Cabo Júlio

Justificação: O Conselho da Comunidade na Execução Penal é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que tem por finalidade colaborar com a Vara de Execuções Criminais da Comarca de Unai e órgãos encarregados e responsáveis pelos serviços penitenciários, sem contudo interferir ou substituir as funções do Estado. Propõe-se a visitar regularmente os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Juízo de Execuções da Comarca e ao Conselho Penitenciário; diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado; dar assistência ao reeducando e sua família; estimular a readaptação social dos sentenciados; promover cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo e buscar a integração do Poder Judiciário e do Ministério Público das comarcas que não possuem estabelecimentos penais.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que o conselho encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias e não são remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.281/2015

Declara de utilidade pública a Liga de Futebol Society e Esportes Especializados de Governador Valadares e Região, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga de Futebol Society e Esportes Especializados de Governador Valadares e Região, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Liga de Futebol Society e Esportes Especializados de Governador Valadares e Região, com sede no Município de Governador Valadares desde 2012.

A instituição supracitada é uma organização civil, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado. Entre outros objetivos, tem como finalidade: estimular e difundir o esporte através da realização de campeonatos, torneios e demais competições de futsal, futebol soçaito, voleibol, basquetebol, tênis, handebol e demais esportes especializados, com a participação de clubes e associações afiliadas ou não.

Considerando a missão e os objetivos dessa instituição, solicito o obséquio do apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.282/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Vila Marques, com sede no Município de Inhapim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Vila Marques, com sede no Município de Inhapim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 5 de maio de 2015.

Adalclever Lopes

Justificação: A Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Vila Marques tem como essência o trabalho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sempre visando um desenvolvimento sustentável e adequado. Por essas razões e pelo relevante serviço prestado à comunidade do Município de Inhapim, este projeto de lei tem como objetivo declarar sua indubitável utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.283/2015

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Combate ao Câncer Pedro Correa - Abracce Pedro Correa -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Combate ao Câncer Pedro Correa - Abracce Pedro Correa -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Brasileira de Combate ao Câncer Pedro Correa - Abracce Pedro Correa - é uma entidade da sociedade civil, de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com sede no Município de Contagem. Tem por finalidade desenvolver e apoiar ações para prevenção e combate ao câncer, através de oferta de gêneros alimentícios aos pacientes e familiares e de remédios, exames de urgência, dieta alimentar, suplementos e outros tratamentos necessários aos pacientes. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Pelo importante trabalho desenvolvido por essa entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.284/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Tito Torres

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil, sem fins lucrativos, em pleno e regular funcionamento há mais de sete anos, desde 18/2/2008. Com sede em Rio Piracicaba, vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Os membros da diretoria da entidade são pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício específico de suas funções. A associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Constituída com a finalidade de exercer suas atividades visando a aplicação da metodologia apaqueana, através de atendimentos de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, objetivando: assistência à família, à educação, à saúde, ao bem-estar, à profissionalização, à reintegração social, às pesquisas psicossociais e à recreação.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.285/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Cássio Soares

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Passos, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 30/11/1999, desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias de prestar assistência aos assistidos que são condenados a pena privativa de liberdade e de promover a reintegração social dos indivíduos, auxiliando a estabelecer a segurança da sociedade. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.286/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.140/2013)**

Dispõe sobre a reserva de espaço destinado à veiculação de informações relacionadas a pessoas desaparecidas nos sítios eletrônicos oficiais do governo do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a reserva de espaço destinado à veiculação de fotos, nomes e outras informações referentes a pessoas desaparecidas nos sítios eletrônicos oficiais da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação, especificando o órgão competente para o recebimento de informações sobre desaparecidos, bem como os critérios para sua veiculação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: Esta proposição tem por objetivo colaborar com as ações desenvolvidas pelas autoridades competentes visando à localização de pessoas desaparecidas, instituindo espaço para a divulgação de fotos nos sítios oficiais do nosso Estado.

Foi noticiado em jornal de grande circulação no Estado o alto índice de desaparecimento de pessoas. Segundo estimativas da Polícia Civil, quase 4 mil pessoas desaparecem por ano no Estado. É um problema que se agrava a cada dia, exigindo de toda a sociedade medidas urgentes.

Pelas razões apresentadas, submeto este projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 144/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.287/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 3.381/2012)**

Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Divulgação de Adolescentes e Crianças Desaparecidos no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Divulgação de Adolescentes e Crianças Desaparecidos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O governo do Estado, através da Secretaria de Defesa Social, deverá transmitir as informações sobre o desaparecimento, após certificar-se da veracidade da ocorrência, às polícias de fronteira do Estado, bem como publicá-las no portal institucional do governo do Estado.

Parágrafo único - Nos painéis eletrônicos deverão constar nome e inscrição do desaparecido, fotografia ou retrato falado do desaparecido, indicação de contato com a autoridade policial, números de telefone e endereços eletrônicos aptos a receber informações sobre desaparecidos e outras informações relevantes para identificação e recuperação do menor, a critério da autoridade policial.

Art. 3º - A investigação do desaparecimento de crianças e adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

Art. 4º - Devem ser enviadas pelas delegacias aos conselhos tutelares, de imediato, as fotos e identificação das crianças e adolescentes desaparecidos, uma vez que a maioria dos pais primeiro procura esses conselhos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Fred Costa



Justificação: A Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - estabelecem e garantem a proteção integral da criança e do adolescente, por isto este projeto de lei deve ser aprovado, uma vez que prevê o atendimento eficaz e as devidas providências para proteger crianças e adolescentes desaparecidos.

O art. 208 do Livro II, Título VI, Capítulo VII do ECA (Lei Federal nº 8.069, de 2005) trata das ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, quando não há oferecimento desses direitos ou quando o mesmo é feito de forma irregular por serviços e atendimentos preconizados pela lei.

É de suma importância a divulgação imediata e da forma mais ampla possível da identidade e de fotos das crianças desaparecidas, pois, de acordo com pesquisas disponibilizadas nos meios de comunicação, a morte ou violências, como a sexual, acontecem nas primeiras horas de desaparecimento de crianças e adolescentes.

Apesar da aprovação da Lei Federal nº 11.259, de 2005, que determina a investigação imediata do desaparecimento de crianças e adolescentes após a notificação aos órgãos competentes como delegacias de polícia, delegacias especializadas, varas de infância e juventude e conselhos tutelares, a localização de um desaparecido ainda apresenta diversas falhas.

Não temos um sistema de alerta como o American's Missing: Broadcast Emergency Response, conhecido como Amber Alert (National Center of Missing and Exploited Children, 2004), criado em 1997. O Amber é o resultado de um trabalho conjunto entre sociedade civil, meios de comunicação e agências governamentais para os casos de desaparecimento infantojuvenil. Originou-se após o desaparecimento da menina Amber Hagerman, de 9 anos, na cidade de Arlington, Texas, quando foi subtraída e brutalmente assassinada. A comunidade chocada procurou tornar mais ágil a comunicação por meio da divulgação de fotos de crianças desaparecidas em todos os meios de comunicação. Mas, assim como na Redesap, alguns critérios são levados em conta para que o Alerta Amber seja acionado, ou seja, a subtração deve ter sido confirmada, a criança deve estar correndo risco de ferimento ou de morte e deve haver a existência de evidências ou pistas para auxiliar na busca. Todos os meios de comunicação e de transporte divulgam o desaparecimento e assim a sociedade pode contribuir ativamente com a polícia na busca e no fornecimento de informações importantes.

No Brasil não temos um sistema de alerta dessa amplitude. A Lei Federal nº 11.259, de 2005, parece que só está no papel, apesar de ser um tipo de alerta geral. Na rede de atendimento psicossocial ainda não existe um trabalho conjugado entre as delegacias, conselhos tutelares, abrigos, organizações governamentais e não governamentais. Ou seja, quando crianças e adolescentes são encontrados nas ruas e encaminhadas aos abrigos, eles podem permanecer lá por tempo indeterminado, uma vez que, ainda, as instituições não possuem uma rotina de comunicação nesses casos. Por mais que os investigadores da delegacia especializada na investigação de desaparecimento de pessoas façam uma busca nos IMLs ou hospitais para checar se deu entrada algum corpo ou pessoa com as características do desaparecido, isso ainda é muito pouco.

Os profissionais que trabalham em instituições que cuidam de crianças e adolescentes em situação de abrigo, com ou sem deficiência, precisam saber da importância de informar a polícia e abrir um BO de desaparecimento se isso acontecer.

Outra dica é entrar em contato com os conselhos tutelares, pois muitas vezes é lá que os pais ou familiares buscam ajuda antes de chegarem à polícia. Alguns casos foram resolvidos por intermédio dos conselheiros tutelares que encontraram os desaparecidos.

Conforme o exposto, é nítido o benefício que esta lei trará para a nossa sociedade, sendo assim peço o apoio dos nobres deputados para a imediata aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 144/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.288/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.837/2012)

Institui o alerta emergencial para recuperação rápida de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o alerta emergencial no âmbito do Estado.

Parágrafo único - O alerta a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo acelerar o procedimento de recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos, através de emissoras de radiodifusão e sítios da internet.

Art. 2º - As emissoras de rádio e televisão e os sítios de órgãos do Estado na internet deverão veicular, nos termos desta lei, alertas com o nome e a imagem de crianças ou adolescentes desaparecidos.

Art. 3º - O alerta atenderá às seguintes condições:

I - o acordo e consentimento dos pais;

II - a confirmação do rapto da criança, excluindo-se a possibilidade de fuga;

III - o real perigo para a integridade física ou a vida da vítima;

IV - as informações e elementos que permitam localizar a criança ou seu raptor;

V - a vítima ser menor de idade.

Art. 4º - Os sítios do governo do Estado na internet deverão veicular as seguintes informações sobre a criança ou adolescente desaparecido:

I - nome;

II - fotografia ou retrato falado;

III - indicação para contato com a autoridade policial responsável;

IV - números de telefones e endereços eletrônicos aptos a receber informações;

V - demais informações relevantes para sua identificação e recuperação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Fred Costa

Justificação: Esta proposição tem o objetivo de divulgar o mais rápido possível um alerta sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, via televisão, rádio e sítios da internet.

As primeiras 24 horas após o desaparecimento são decisivas para a localização, uma vez que o sequestrador pode se afastar do local do rapto. Assim, faz-se necessário que a população do Estado fique em alerta à procura da criança ou adolescente.

O alerta emergencial tem a mesma função do alerta Amber, utilizado nos Estados Unidos após o desaparecimento e morte de uma menina de 9 anos.

No Brasil, não há dados concretos sobre o número de desaparecidos, mas de acordo com o Ministério da Justiça, estima-se que de 10% a 15% das 40 mil ocorrências registradas ficam sem solução ou demoram tempo demais para serem resolvidas.

A dor e a aflição dos parentes do desaparecido não podem ser desprezadas. Deste modo, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste projeto de suma importância para o nosso estado.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 144/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.289/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.706/2011)

Torna obrigatória a realização de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos atendidos nas maternidades da rede hospitalar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades da rede hospitalar do Estado.

Art. 2º - O exame a que se refere esta lei deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras vinte e quatro horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Arlen Santiago

Justificação: Segundo a Organização Mundial de Saúde, de cada cem crianças nascidas vivas, pelo menos uma apresenta problemas no coração, sendo a cardiopatia congênita uma das maiores causas de mortalidade infantil durante o primeiro ano de vida.

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

É comum que recém-nascidos recebam alta e precisem retornar ao hospital após curto espaço de tempo devido a problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós-parto, por meio da oximetria de pulso.

O referido exame é rápido - dura de 3 a 5 minutos - e indolor. Consiste em medir os níveis de oxigênio no sangue através de sensor enrolado à volta da mão direita e posteriormente à volta do pé do bebê, devendo ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave. Sendo detectada alteração na oximetria, com detecção de oxigênio abaixo de 95%, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

São inúmeras as pesquisas realizadas por renomadas instituições médicas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês; no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não sendo feito nos berçários com bebês em condições clínicas normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados de que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica, de modo que um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana de gestação, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que tem muito baixo custo, poderá salvar vidas ao implicar investigação cardiológica mais profunda nas crianças.

Na certeza de tratar-se de uma ferramenta importante para salvar vidas, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 292/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.290/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.599/2011)

Proíbe a fabricação, a comercialização, a importação e a utilização da serpentina metálica ou outros produtos similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos a fabricação, o comércio, a importação e a utilização da serpentina metálica ou produtos similares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Um artefato usado em comemorações, mas ainda desconhecido pela Cemig, transformou o pré-carnaval de Bandeira do Sul em uma tragédia. As serpentinas metálicas atingiram o cabeamento da rede e provocaram o acidente.

O objetivo precípua deste projeto é coibir o uso desse material como forma de evitar novos acidentes em festas carnavalescas.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 849/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.291/2015

Altera a Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, o seguinte § 2º:

“Art. 1º - (...)”

§ 2º - A declaração de utilidade pública será feita por ato do Poder Executivo de ofício ou mediante solicitação de Deputado Estadual, nos termos de decreto regulamentar.”

Art. 2º - O inciso IV do art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

IV - seus dirigentes são pessoas idôneas e não se enquadram nos critérios de inelegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.”

Art. 3º - O § 1º do art. 3º da Lei nº 12.972, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Executivo, salvo se referir-se a entidade cujo título declaratório de utilidade pública houver sido instituído por lei, segundo a legislação vigente à data da declaração, caso em que a representação será formulada ao Poder Legislativo.”

Art. 4º - Fica acrescentado à Lei nº 12.972, de 1998, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, na forma de regulamento.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de seis meses contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: A declaração de utilidade pública é disciplinada pela Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998. Segundo tal diploma normativo, as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que adquiriram personalidade jurídica, estão em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas.

Tem sido prática em nosso estado a concessão do título declaratório de utilidade pública mediante lei, uma vez atendidos os requisitos legais. Já no plano federal, a concessão do título de utilidade pública é feita por ato do Poder Executivo, mais precisamente por ato do Ministro de Estado da Justiça. De fato, a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, estabelece que a declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça ou, em casos excepcionais, *ex-officio*. A seu turno, o Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, estabelece a delegação de competência ao Ministro de Estado da Justiça, vedada a subdelegação, para decidir e praticar os atos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações, inclusive os de cassação dos títulos concedidos, na forma da mencionada Lei nº 91, de 1935.

Parece-nos mais adequada a sistemática adotada na esfera federal. Com efeito, em matéria de declaração de utilidade pública, há que distinguir dois momentos distintos. O primeiro, relativo à definição, no plano da generalidade e da abstração, dos requisitos a serem observados para a concessão do título declaratório de utilidade pública. Tal momento deve dar-se no âmbito do Poder Legislativo, no exercício de sua prerrogativa legiferante. Já o segundo momento, relativo à concessão mesma do título declaratório, há de ocorrer no âmbito do Poder Executivo, que, tendo em vista os supostos de concretude e especificidade de cada situação fática, procederá à verificação do atendimento dos requisitos legais para a concessão do título.

Assim, o projeto ora apresentado objetiva adotar essa sistemática no Estado, mediante a alteração da lei regente da matéria (Lei nº 12.972, de 1998), nela acrescentando dispositivo que deixa expresso que a declaração de utilidade pública será feita mediante ato do Executivo, de ofício ou mediante solicitação de deputado estadual, nos termos de decreto regulamentar, que explicitará de que modo se dará seu processamento.

Importa ressaltar que a alteração proposta torna mais adequada a disciplina jurídica e a prática da declaração de utilidade pública, conferindo mais racionalidade no trato da matéria, uma vez que o processamento dos pedidos de declaração de utilidade pública passaria a ocorrer no âmbito do Executivo, e não mais no Legislativo, nos termos de regulamento. Subsistiria o papel central dos parlamentares no processo de declaração de utilidade pública, tanto no plano legiferante, enquanto agentes reguladores da matéria, responsáveis, portanto, pela definição das balizas jurídicas que a norteiam, como no plano da aplicação prática dessa normatização, enquanto agentes legitimados a desencadear o procedimento declaratório no âmbito do Poder Executivo.

Ademais, julgamos pertinente acrescentar ao requisito que exige idoneidade dos dirigentes das associações e fundações, prevista no inciso IV do art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, a necessidade de que estes não se enquadrem nos critérios de inelegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.



Como o título de utilidade pública é considerado uma aliança entre o poder público e entidades privadas para a execução de serviços de interesse da comunidade, nada mais adequado que seus dirigentes não se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, alterada pela Lei Complementar Federal nº 135, de 2010, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa, com a finalidade de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Assim, pretendemos estender condicionamentos impostos pela legislação eleitoral àqueles que dirigem essas entidades parceiras do Estado.

Ainda, com a finalidade de dar maior transparência ao trabalho desenvolvido pelas organizações declaradas de utilidade pública, acrescentamos a necessidade de apresentação de relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, anualmente, na forma de regulamento.

Por fim, para que o poder público possa regulamentar e proceder às necessárias adequações em seus quadros para a execução da norma proposta, estabelecemos o prazo de seis meses para sua entrada em vigor.

À vista das considerações expendidas, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.292/2015

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-C:

“Art. 8º-C - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica ao imóvel residencial habitado por pessoa com deficiência, nos termos e condições previstos em regulamento.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: Ao promover a isenção do ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica ao imóvel residencial habitado por pessoa com deficiência, esta proposição tem por escopo propiciar a melhoria contínua das condições de vida dessas pessoas, reconhecendo-lhes o direito à proteção social, amplamente preconizado na legislação pátria e em tratados multilaterais.

A aprovação da matéria garantirá importante redução no custo final da energia elétrica a inúmeras famílias com pessoas com deficiência entre seus membros, já que frequentemente tratamentos, procedimentos médicos ou terapêuticos requerem o uso continuado de equipamentos elétricos.

Por tais razões, conclamo os nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.293/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Cultural - Adesc -, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Cultural - Adesc -, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Cássio Soares

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Cultural - Adesc - é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 4/8/2009. Desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias de estimular a prática cultural, proporcionando aos seus assistidos também a realização de atividades de cunho esportivo, recreativo e social.

A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Turvolândia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Turvolândia o imóvel com área de 1.071,90m² (mil e setenta e um vírgula noventa metros quadrados), situado na Rua Camilo Gonçalves, Vila do Retiro, naquele município, e registrado sob o nº 6.889, a fls. 189 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo sediará parte das secretarias da administração pública municipal, bem como de outros órgãos públicos a ela conveniados.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo autorizar a doação, por parte do Poder Executivo, do imóvel com área de 1.071, 90m² situado na Rua Camilo Gonçalves, Vila do Retiro, no Município de Turvolândia.

O referido imóvel abriga parte dos serviços administrativos prestados pela prefeitura à população daquele município há mais de 50 anos. Por essa razão, o governo municipal vem efetuando diversos investimentos que concorrem para sua manutenção e preservação.

Todavia, pelo fato de o imóvel não integrar oficialmente o patrimônio do município, este não tem conseguido proceder à captação de recursos por intermédio de convênio, tanto junto ao governo do estado, quanto com a União, com vistas à conservação do imóvel.

Ademais, não consta dos programas estruturadores do governo do estado nenhum plano de investimento para o imóvel, que justifique qualquer objeção com relação à sua doação.

Nesse sentido, solicito dos meus nobres pares o necessário apoio para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2015

Autoriza o Poder Executivo a promover a estadualização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa-MG.

Art. 2º - A estadualização de que trata esta lei será efetivada mediante entendimento entre o governo de Minas e o governo federal, na forma da lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da estadualização correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Nozinho

Justificação: A presente proposição de lei tem por objetivo reestadualizar a administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - Ceasa-MG, transferido à administração federal desde o ano 2000.

A Ceasa foi criada pela Lei Estadual nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, e iniciou sua operação no ano de 1974, como uma sociedade de economia mista vinculada ao Estado. A Ceasa-MG foi administrada pelo governo de Minas até o ano de 2000, quando foi transferida para a União, que assumiu 100% das ações do governo estadual, através de uma operação de crédito autorizada pela Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 40.963, de 22 de março de 2000. Atualmente, é uma empresa de economia mista do governo federal, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

Apesar da administração da Ceasa-MG estar sob responsabilidade do governo federal, cabe ao Estado o domínio e a posse do Mercado Livre do Produtor - MLP -, bem como a coordenação e o controle da política de abastecimento, desenvolvida pelo órgão, por força da Lei nº 12.422, de 1996.

Considerando que a Ceasa-MG é um entreposto de abastecimento de grande importância para o Estado e beneficia um enorme número de produtores rurais, que se utilizam do local para desenvolverem sua atividade comercial, o retorno da administração do órgão para o governo do Estado estaria em perfeita consonância com as melhores práticas de gestão pública, evitando sobreposições administrativas e de políticas públicas.

A reestatização da Ceasa-MG atenderia a uma antiga reivindicação dos produtores que frequentam e comercializam seus produtos na empresa, resgatando o foco do empreendimento para fortalecer a política de abastecimento no Estado, sem prejudicar o produtor usuário do espaço.

Pela importância e mérito da proposição, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas deputados na aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.296/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Rota 262, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Rota 262, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

João Vítor Xavier

Justificação: A Associação dos Amigos da Rota 262 é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 8/6/2013, que tem como finalidades precípua ações voltadas para a educação, saúde, cultura, lazer, esporte e meio ambiente.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.297/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

João Vítor Xavier

Justificação: A Associação dos Amigos do Rio Piracicaba é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 25/12/2010, que tem como finalidades precípuas ações que preservem a qualidade e a quantidade das águas dos córregos e rios da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, além da prestação de serviços na implantação de Etes e Etas.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções, e desde sua fundação, vêm cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.298/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Remanescentes Quilombolas e Moradores da Comunidade de Esperança, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Remanescentes Quilombolas e Moradores da Comunidade de Esperança, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação Comunitária de Remanescentes Quilombolas e Moradores da Comunidade de Esperança e o compromisso fiel com suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública. Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Ademais, cabe informar que a referida associação já teve sua utilidade pública declarada anteriormente, nos termos da Lei nº 16.104, de 2006. Todavia, houve a alteração da razão social da entidade, tendo sido inserida a expressão “de Remanescentes Quilombolas” à denominação anterior, o que justifica a apresentação deste novo projeto.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.299/2015

Declara de utilidade pública a Associação Ação Ajude a Ajudar - AAA -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ação Ajude a Ajudar - AAA -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Ação Ajude a Ajudar - AAA - é entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, que presta serviços de assessoramento na defesa e garantia de direitos das políticas públicas de assistência social, educacional, cultural, desportiva, ambiental, artística, de lazer, de saúde, do consumidor e do estudo e da pesquisa. A Associação Ação Ajude a Ajudar, para atingir seus objetivos estatutários, através de parcerias e convênios, promove publicações técnicas, intercâmbios e eventos em todas as áreas de atuação, utilizando-se de palestras e mobilização social para garantir aos participantes de todas as faixas etárias melhoria de vida e bem-estar, visando à promoção da vida individual e coletiva dos assistidos e de suas famílias.

A documentação apresentada atende aos requisitos legais, e pela importância da proposição contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2015

Dispõe sobre a concessão de descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para os condutores responsáveis no trânsito, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Aos condutores e proprietários, pessoa física, de veículos automotores, que sejam responsáveis no trânsito e que não apresentem infrações recentes em seus prontuários, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão concedidos descontos no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

§ 1º - Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro, de legislação complementar ou de resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo também se aplica ao condutor arrendatário em contrato de *leasing*, hipótese em que o desconto será concedido no imposto incidente sobre a propriedade do veículo objeto do contrato.

§ 3º - Não fará jus ao benefício o condutor, em relação ao veículo de sua propriedade, na hipótese de registro de infração de trânsito cometida por terceiro na condução desse veículo nos períodos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, salvo no caso de furto ou roubo averbado no órgão competente.

§ 4º - O desconto estabelecido nesta lei fica condicionado aos pagamentos do IPVA nos prazos de vencimentos estipulados.

Art. 2º - Os descontos no pagamento anual do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - de que trata o art. 1º serão aplicados na forma da regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O desconto para pagamento à vista e o parcelamento do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - continuam inalterados.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: Minas Gerais apresenta a maior malha rodoviária do país e igualmente o maior número de municípios. Transitam regularmente nas rodovias mineiras, bem como nas ruas e avenidas de seus municípios, um dos maiores contingentes de veículos do país. Também o número de acidentes é um dos maiores do território brasileiro, com um número significativo de vítimas, muitas vezes fatais, o que acarreta um trabalho árduo do Samu e dos serviços hospitalares de urgência e emergência.

Não obstante, Minas Gerais, como todo o Brasil, sofre com o volume de carga tributária. O Brasil, que já é conhecido internacionalmente como um dos países com maiores cargas tributárias, deve necessariamente caminhar no sentido de sua redução, em prol de seu cidadão. Minas Gerais pode e deve contribuir no avanço desse processo por meio de concessão de descontos no IPVA de seu cidadão, pois toda medida que culmine em redução das taxas de acidentes ensejará, conseqüentemente, a redução de vítimas.

Assim, este projeto de lei propõe o incentivo às práticas de direção responsável, por meio de compensação financeira ao bom motorista através da redução de sua carga tributária do IPVA, o que certamente contribuirá para a redução dos acidentes de trânsito.

Os impactos na redução dos acidentes de trânsito poderão incidir diretamente na diminuição das ações de atendimento do Samu e também dos serviços hospitalares de urgência e emergência, o que, por conseguinte, representará economia para os cofres públicos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 487/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 580/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/4/2015, em Poços de Caldas, que resultou na apreensão de 600 pedras de *crack* e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 581/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/4/2015, em Betim, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 582/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/4/2015, em Divinópolis, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, carregadores de pistola, quantia em dinheiro e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 583/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 60º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/4/2015, em Nova Serrana, que resultou na apreensão de drogas, objetos de valor de procedência duvidosa e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 584/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 46º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/4/2015, em Patrocínio, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de sete pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 585/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2ª Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/4/2015, em Juiz de Fora, que resultou na



apreensão de drogas e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 586/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/4/2015, em Santos Dumont, que resultou na apreensão de armas de fogo; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 587/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/4/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de um adolescente, armas de fogo, dois coletes balísticos com logomarca da PM e um blusão do Exército; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 588/2015, do deputado Nozinho, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, nos estudos da proposta de nova divisão do Estado respeitando especificidades regionais, seja garantida a criação de um território que inclua a região do Médio Rio Piracicaba, considerando as peculiaridades dessa região. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 589/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para agilizar a indicação de membro para integrar a comissão de intervenção do Hospital Santa Casa de Lagoa Santa.

Nº 590/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para realizar processo seletivo para admissão de profissionais de saúde no Samu da macrorregião Norte de Minas.

Nº 591/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a suplementação de recursos orçamentários para o Fundo Estadual de Cultura.

Nº 592/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para a realização de estudos com vistas à ampliação do teto de renúncia fiscal do ICMS da Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

Nº 593/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para revogar o Decreto nº 46.649, de 20/11/2014, no que tange a retirada de autonomia financeira do Ipsemg.

Nº 594/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências com vistas à ampliação do teto da renúncia fiscal do ICMS da Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

Nº 595/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Corregedoria da Polícia Militar, e às Secretarias de Direitos Humanos, de Participação Social e Cidadania, de Educação e de Defesa Social pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária dessa comissão e de vídeo entregue por estudantes na referida reunião, para que sejam apuradas denúncias de abuso de poder durante manifestação ocorrida em memória do estudante Edson Luiz, assassinado durante o período de ditadura militar.

Nº 596/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de providências para a reforma do telhado do prédio do Instituto Estadual de Educação, que corre risco de desabamento. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 597/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a implementação do Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, com sede em Itaúna, em substituição à 5ª Companhia Independente.

Nº 598/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja realizada a limpeza da bacia de contenção nos Bairros Olaria e Tirol.

Nº 599/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/4/2015, em Ladainha, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição, quantia em dinheiro, drogas, celulares e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 600/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as obras do Hospital Regional de Juiz de Fora quanto a etapas de conclusão da obra, orçamento necessário por etapa, participação dos governos federal e estadual no custeio e outras que menciona. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 601/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Piero Locatelli, jornalista, e com o jornal *Brasil de Fato* pela realização e publicação da matéria intitulada "Profissão que mais mata fica ainda mais perigosa", que relata a situação dos trabalhadores rodoviários.

Nº 602/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Piero Paulo Henrique Lobato, jornalista, e com o jornal *Estado de Minas* pela realização e pela publicação das matérias intituladas "Mensageiros do asfalto" e "Carga pesada no bolso", que relatam a situação dos caminhoneiros. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 603/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados no 9º Departamento de Polícia Civil de Uberlândia, na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Ituiutaba, no 5º Departamento de Polícia Civil de Uberaba e na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Uberaba, pelo exemplar desempenho nas investigações iniciadas em julho de 2014, que resultaram na prisão de uma quadrilha responsável por desvio de cargas em rodovias do Triângulo Mineiro. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 604/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de João Monlevade pelo aniversário desse município.

Nº 605/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Resende Costa pelo aniversário desse município.



Nº 606/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Formiga pelo aniversário desse município.

Nº 607/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Juatuba pelo aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 608/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre como são realizados os atendimentos policiais às ocorrências de furto qualificado mediante rompimento de obstáculos. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 609/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Francisco Santiago, promotor de justiça, e à equipe de policiais civis que atuou no caso do Bando da Degola, que culminou no julgamento e na condenação dos acusados.

Nº 610/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, à Presidência e à Corregedoria do Tribunal de Justiça pedido de providências para a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Sr. Omar Gilson de Moura Luz, juiz de direito da Vara Criminal da Comarca de Viçosa, pela referência desrespeitosa aos trabalhos do Poder Legislativo e aos deputados estaduais que estiveram presentes em audiência pública realizada em 13/4/2015, em Viçosa, com a finalidade de debater a violência na região.

Nº 611/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à destinação do imóvel no qual se encontrava instalada a Escola Estadual Angelina Nascimento para o funcionamento do quartel do 44º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Almenara.

Nº 612/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 3ª Delegacia de Polícia Civil de Passos pela participação na investigação feita pela Agência de Inteligência Policial, em parceria com o Departamento Estadual de Investigação Criminal do Estado de São Paulo, que acarretou a prisão de membros da quadrilha que atuava em vários municípios da região, comandando explosões de caixas eletrônicas e assaltos a mão armada, e pela apreensão de grande quantidade de explosivos e armas.

Nº 613/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça, à Defensoria Pública-Geral do Estado e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 4ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta a manifestação de Marcos Antônio Teixeira, para agilidade na entrega da prestação jurisdicional requerida por seu pai em processo atualmente em trânsito na Comarca de Belo Horizonte.

Nº 614/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/4/2015, em Ribeirão das Neves que resultou na apreensão de armas de fogo, drogas, uma balança de precisão, quantia em dinheiro, munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 615/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e à Secretaria de Saúde em razão do não comparecimento de seus representantes, previamente convidados, a audiência pública da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em 23/4/2015.

Nº 616/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a data e o horário previstos para o pagamento dos recursos referentes ao Cartão Aliança pela Vida, atrasados desde fevereiro deste ano. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 617/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/4/2015, em Betim, que resultou na apreensão de três adolescentes, drogas, rádios comunicadores, armas brancas e munição e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 618/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o número de entidades que aguardam credenciamento no programa Aliança pela Vida, o cronograma de aprovação de negativas e a situação em que se encontra cada processo.

Nº 619/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Aliança pela Vida, o número de entidades que solicitaram mudança no contrato do Módulo I para o Módulo II, o *status* de cada processo de mudança no contrato, os prazos para a efetivação dos contratados e o impedimento de internação em comunidades terapêuticas contratadas a partir de janeiro deste ano. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 620/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 55º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/4/2015, em Pirapora, que resultou na apreensão de 32 tabletes de maconha e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 621/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os motivos da suspensão do edital de credenciamento das comunidades terapêuticas no âmbito do programa Aliança pela Vida, a reabertura desse edital e a definição dos prazos. (- À Mesa da Assembleia.)

**REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 1.132/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita juntada de documentos ao Projeto de Lei nº 821/2015, que proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado e dá outras providências. (- Anexe-se ao referido projeto.)

Nº 1.133/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.095/2011.

Nº 1.134/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.099/2011.

Nº 1.135/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 1.193/2011.

Nº 1.136/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.394/2011.

Nº 1.137/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.634/2011.

Nº 1.138/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.665/2011.

Nº 1.139/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.066/2014.

Nº 1.140/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.201/2014.

Nº 1.141/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.283/2014.

Nº 1.142/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.284/2014.

Nº 1.143/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.333/2014.

Nº 1.144/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.410/2014.

Nº 1.145/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 37/2003.

Nº 1.146/2015, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 804/2011.

Nº 1.147/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.569/2013.

Nº 1.148/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.546/2014.

Nº 1.149/2015, do deputado Tony Carlos, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.967/2014.

Nº 1.150/2015, do deputado Tony Carlos, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.975/2014.

Nº 1.151/2015, do deputado Tony Carlos, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.438/2014.

Nº 1.152/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.488/2014.

Nº 1.153/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.492/2014.

Nº 1.154/2015, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pelos 240 anos de fundação.

Nº 1.155/2015, do deputado Braulio Braz e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

Nº 1.156/2015, do deputado João Leite e outros, em que solicitam convocação de reunião especial para comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel.

RECURSO Nº 1/2015

Exmo. Sr. Deputado Adalcleber Lopes, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve, com fundamento no art. 173, § 1º, c/c o art. 167 do Regimento Interno, vem tempestivamente recorrer contra a decisão de não recebimento do projeto de resolução que "susta os efeitos do ato que concedeu ao Sr. João Pedro Stédile a Grande Medalha da Inconfidência", publicada no *Diário do Legislativo* no dia 1º de maio de 2015, com fundamento nas razões que apresenta a seguir.

A situação de não recebimento de uma proposição configura uma clara exceção no processo legislativo, pois, como dispõem expressamente o art. 61 da Constituição Federal e o art. 65 da Constituição Mineira, a iniciativa das matérias de natureza legislativa é uma das prerrogativas precípua do exercício do mandato parlamentar. E como exceção que é, a decisão de não recebimento deve ser tratada com bastante cautela para que não seja subvertida a ordem normal dos trabalhos legislativos.

O Regimento Interno, no art. 83, II, atribui ao presidente da Assembleia, como fiscal da ordem, competência para "recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais". Mas esse ato, como dissemos, não é e não pode ser simplesmente discricionário, dada a sua natureza excepcional. O ato de não recebimento, que impede liminarmente a apreciação da proposição pelo conjunto dos parlamentares, deve ser sempre acompanhado por fundamentação exaustiva e convincente.

Tendo em vista essa situação excepcional, o legislador estadual, no art. 173 do Regimento Interno elenca, *numerus clausus*, o rol de condições para que podem inviabilizar, a priori, por decisão monocrática da Presidência, a tramitação de uma proposição. São elas: a falta de clareza e de observância da técnica legislativa na sua redação; a desconformidade com o texto constitucional e com o regimento interno; a existência de identidade ou de semelhança com outra em tramitação; a sua prejudicialidade.

A decisão de não recebimento do projeto de resolução que susta os efeitos do ato que concedeu ao Sr. João Pedro Stédile a Grande Medalha da Inconfidência, publicada no dia 1º de maio, não indica, no entanto, haver ofensa a nenhum dos itens do art. 173 do Regimento Interno, pois:

a) não se aponta qualquer problema relativo à clareza da proposição, que está redigida de acordo com o Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa (3ª ed., 2013);

b) não se menciona existir identidade nem semelhança com outra em tramitação;

c) não é indicada qualquer situação da qual possa decorrer a prejudicialidade da proposição;

d) não são apontados expressamente os dispositivos legais – constitucionais ou regimentais – que fundamentariam a decisão.

A simples menção ao inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado, de forma incompleta, diga-se, não é suficiente para fundamentar uma decisão de natureza excepcional no processo legislativo. De acordo com a ligeira fundamentação apresentada em Plenário para a inusitada decisão, "o ato administrativo concessivo de título ou homenagem não possui natureza regulamentar e



configura ato individual de efeito concreto; e (...) a jurisprudência e a doutrina pátrias têm considerado atos dessa natureza como discricionários, competindo apenas e tão somente ao governador do Estado avaliar a conveniência e a oportunidade de sua prática”.

Em nenhum momento alegou-se que o malfadado ato concessivo da medalha teria efeito abstrato. Entretanto, a fundamentação da decisão omite o fato de que esse ato, como todos os atos administrativos de efeito concreto, tem seus limites previstos na lei e nos regulamentos que o regem. A alegada discricionariedade do governante não é absoluta, mas, em um Estado Democrático de Direito, deve ater-se aos limites da lei. A “releitura da atávica dicotomia entre atos vinculados v. atos discricionários pela moderna dogmática do direito administrativo”, conforme consta em decisão recente do Supremo Tribunal Federal (MS 26.849 AgR, 2014, relator Min. Luiz Fux), autoriza o controle do ato “quando se verificar desvio da finalidade”.

No caso em tela, diz o art. 1º da Lei nº 882, de 1952: “Fica criada a medalha da Inconfidência, destinada a galardoar o mérito cívico do cidadão que, em Minas, se distinga pela notoriedade de seu saber, cultura e relevantes serviços à coletividade”. O Decreto nº 4.453, de 1955, que regulamenta o texto legal, especifica de forma clara os conceitos genéricos previstos na lei. A Medalha da Inconfidência será conferida:

- a) aos que tenham, de maneira excepcional, contribuído para o prestígio das ciências, das letras ou das artes em Minas Gerais;
- b) aos membros da magistratura, do magistério ou do funcionalismo público, que, havendo servido por mais de vinte anos o Estado, se tenham destacado por sua capacidade e dedicação;
- c) aos oficiais das Forças Armadas que tenham prestado serviço relevante ao Estado de Minas Gerais;
- d) aos oficiais e praças da Polícia Militar, com mais de dez anos de engajamento, que tenham prestado serviço relevante ao Estado;
- e) aos brasileiros ou estrangeiros que tenham contribuído da maneira excepcional para o desenvolvimento econômico, industrial ou cultural do Estado;
- f) aos que tenham por qualquer forma, além dos indicados, prestado serviços de notória magnitude pública ao Estado de Minas Gerais”.

As condições previstas na lei e na sua regulamentação, acima elencadas, determinam os limites para a discricionariedade do ato do governante que concede a honraria. A subjetividade inerente à decisão não se confunde com a inexistência de limites e a eles está sujeita. Quando os limites legais são ignorados eles devem ser revistos. Esse foi o caso da concessão da Grande Medalha da Inconfidência a uma pessoa que em nenhum momento de sua vida demonstrou preencher os requisitos legais para o recebimento da honraria. Faz-se, portanto, possível e necessária a revisão da questão pelo Plenário da Assembleia, ou seja, pela totalidade da representação política do povo mineiro. Esse é verdadeiro e completo sentido do inciso XXX do art. 62 da Constituição Estadual.

Assim, a fundamentação apresentada para a decisão de não recebimento, ainda que mencione o art. 62, XXX, da Constituição Estadual, o faz de forma incompleta e equivocada. É incompleta por deixar de considerar a hipótese de extrapolação dos limites da lei e é equivocada por considerar que o ato administrativo de efeito concreto é dotado de absoluta discricionariedade, não se submetendo ao controle externo posterior.

Dois exemplos bastante recentes reforçam essa argumentação: no dia 17 de fevereiro de 2014, por ampla maioria, a Câmara Municipal de Toledo (Paraná) cassou a cidadania honorária concedida ao Sr. Henrique Pizzolato e, no final de 2014, o Ministério Público Federal instaurou procedimento com o objetivo de obter a cassação da concessão, pelo Exército, da Medalha do Pacificador aos Srs. José Genoíno, João Paulo Cunha, Roberto Jefferson e Valdemar Costa Neto, e também da Medalha da Ordem do Mérito Militar ao Sr. José Dirceu.

Portanto, dado que:

- a) por ser a decisão de não recebimento de uma proposição um fato de natureza excepcional no processo legislativo;
- b) por estarem expressas no art. 173 do Regimento Interno as condições para fundamentar a decisão e por serem essas condições requisitos indispensáveis para a adoção da decisão;
- c) por não haver na fundamentação da decisão de não recebimento publicada no dia 1º de maio a clara indicação de ofensa às condições expressas no Regimento;
- d) por não estar a decisão de não recebimento do projeto de resolução, dessa forma, regimentalmente amparada; requer-se, tempestivamente e com amparo regimental, o cumprimento do rito previsto no art. 167 do Regimento Interno, para que, após o exame pela Comissão de Constituição e Justiça, este recurso seja apreciado pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 4 de maio de 2015.

Gustavo Corrêa

- Publicado, vai o recurso à Comissão de Justiça, nos termos do § 1º do art. 173 do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Saúde, de Cultura, de Assuntos Municipais e de Segurança Pública e dos deputados Tito Torres e Leonídio Bouças.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O presidente - A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 10/2015. Pelo Bloco Minas Melhor - BMM: efetivos - deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Faria; suplentes - deputados Leonídio Bouças e Celinho do Sinttrocel; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais - BCMG: efetivo - deputado Isauro Calais; suplente - deputado

Dirceu Ribeiro; pelo Bloco Verdade e Coerência - BVC: efetivos - deputados João Leite e Bonifácio Mourão; suplentes - deputados Tito Torres e Luiz Humberto Carneiro. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 11/2015. Pelo BMM: efetivos - deputado João Alberto e deputada Celise Laviola; suplentes - deputados Arnaldo Silva e Celinho do Sinttrocel; pelo BCMG: efetivos - deputados Inácio Franco e Agostinho Patrus Filho; suplentes - deputados Tiago Ulisses e Isauro Calais; pelo BVC: efetivo - deputado Gustavo Valadares; suplente - deputado Gustavo Corrêa. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 12/2015. Pelo BMM: efetivos - deputados Emidinho Madeira e Rogério Correia; suplentes - deputados Cristiano Silveira e João Magalhães; pelo BCMG: efetivos - deputados Inácio Franco e Fabiano Tolentino; suplentes - deputados Agostinho Patrus Filho e Noraldino Júnior; pelo BVC: efetivo - deputado Antônio Carlos Arantes; suplente - deputado Dilzon Melo. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 13/2015. Pelo BMM: efetivos - deputados Paulo Lamac e Cristiano Silveira; suplentes - deputado Iran Barbosa e deputada Rosângela Reis; pelo BCMG: efetivo - deputado Glaycon Franco; suplente - deputado Leandro Genaro; pelo BVC: efetivos - deputados Gil Pereira e João Vítor Xavier; suplentes - deputados Felipe Attiê e Bonifácio Mourão. Designo. Às comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 589 e 590/2015, da Comissão de Saúde, 591, 592 e 594/2015, da Comissão de Cultura, 593/2015, da Comissão de Administração Pública, 595 e 613/2015, da Comissão de Direitos Humanos, 609 a 612/2015, da Comissão de Segurança Pública, e 615/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões: de Prevenção e Combate às Drogas - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 29/4/2015, dos Projetos de Lei nºs 271 e 272/2015, do deputado Inácio Franco, e do Requerimento nº 508/2015, dos deputados Noraldino Júnior e Missionário Marcio Santiago;

de Saúde - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 29/4/2015, dos Requerimentos nºs 446 e 452/2015, do deputado Noraldino Júnior;

de Cultura - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 29/4/2015, dos Requerimentos nºs 460/2015 e 465/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 518/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

de Assuntos Municipais - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 5/5/2015, dos Requerimentos nºs 426/2015, do deputado Tony Carlos, e 455 e 506/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

e de Segurança Pública - aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 30/4/2015, dos Requerimentos nºs 421, 422, 432, 441 a 444, 469, 486 e 496 a 498/2015, do deputado Cabo Júlio, 423 a 425, 499 a 502 e 512/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 448/2015, do deputado Douglas Melo, 454/2015, da Comissão de Educação, e 466/2015, do deputado Antônio Jorge (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 1.133, 1.134, 1.135, 1.136, 1.137, 1.138, 1.139, 1.140, 1.141, 1.142, 1.143 e 1.144/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.095, 1.099, 1.193, 1.394, 1.634 e 1.665/2011 e 5.066, 5.201, 5.283, 5.284, 5.333 e 5.410/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.145/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 37/2003; o Requerimento Ordinário nº 1.146/2015, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 804/2011; o Requerimento Ordinário nº 1.147/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.569/2013; o Requerimento Ordinário nº 1.148/2015, do deputado Carlos Pimenta, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.546/2014; os Requerimentos Ordinários nºs 1.149, 1.150 e 1.151/2015, do deputado Tony Carlos, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.967, 4.975 e 5.438/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.152/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.488/2014; e o Requerimento Ordinário nº 1.153/2015, do deputado Rogério Correia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.492/2014; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.154/2015, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pelos 240 anos de sua criação; o Requerimento Ordinário nº 1.155/2015, do deputado Braulio Braz e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; e o Requerimento Ordinário nº 1.156/2015, do deputado João Leite e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel.

Votação de Requerimentos

O presidente - Requerimento nº 154/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja encaminhado aos secretários de Planejamento e de Educação pedido de informações sobre as providências adotadas pelo governo do Estado em favor dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.876. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 154/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 251/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral de Polícia Militar e ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o andamento das investigações relativas às mortes e ameaças a servidores da área de segurança pública. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.



O presidente (deputado Adalclever Lopes) - Requerimento nº 287/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações acerca de supostas ações violentas de policiais em ocupações por moradia nesta capital e região metropolitana, com enfoque especial em ações ocorridas em 12/2/2015, na região de Izidoro, em desfavor de Manoel Ramos de Souza, o "Bahia", morador e membro da liderança da ocupação Vitória. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 287/2015 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 288/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a nomeação da agente de segurança penitenciária Samanta Demônico Garcia, classificada na 11ª posição para a vaga JD 12127 na 5ª Risp de Uberaba, com publicação verificada em 10 de março no *Diário Oficial do Estado*, em razão de ser a única nomeada em um universo de 170 remanescentes e haver, segundo representantes desse grupo, indícios de inversão da ordem de classificação na nomeação supracitada; e, ainda, informações relativas à previsão para nomeação dos demais aprovados no certame. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 288/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 297/2015, do deputado Dirceu Ribeiro, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o número de pacientes de Ubá e sua microrregião em atendimento oncológico nos Municípios de Juiz de Fora, Muriaé e outros, se houver; e o número de casos novos diagnosticados no ano de 2014, em Ubá e em sua microrregião de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 300/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os recursos financeiros despendidos pelo Estado, nos últimos 10 anos, em decorrência de ações judiciais interpostas por terceiros referentes a demandas objetivando atendimento na área da saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 316/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre as previsões de revisão da tabela salarial dos servidores do sistema prisional e socioeducativo, alteração nas carreiras, melhoria das condições de trabalho desses servidores e melhoria da infraestrutura do sistema socioeducativo e prisional. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 318/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Educação pedido de informações sobre o cronograma das obras de restauração e reforma da Escola Estadual Paula Rocha, localizada em Sabará. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 318/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 319/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações consubstanciadas na folha de desenvolvimento da carreira, incluindo a ficha financeira, de todos os servidores atingidos pela decisão de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 5/11/2007, no que se refere aos profissionais da educação básica, das universidades (Uemg e Unimontes) e cedidos às instituições conveniadas (Apaes e congêneres). A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 319/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 340/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações acompanhado de cópia do contrato que rege a utilização de veículo de clínica do Estado de São Paulo para prestação de serviço oftalmológico ambulante do programa Ver Minas, do governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 349/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado aos secretários de Educação e de Transportes pedido de informações sobre o processo de restauração do Palacete Santa Mafalda, que abriga atualmente a Escola Estadual Delfim Moreira, em Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 349/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 355/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao subsecretário de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre o número de menores em conflito com a lei que, atualmente, são atendidos na unidade de atendimento às medidas socioeducativas situada na Rua Monte Castelo, Bairro Itapoã, em Belo Horizonte; o regime de cumprimento das medidas em execução naquela unidade e os atos infracionais praticados pelos menores ali recolhidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 356/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Educação pedido de informações sobre os procedimentos adotados para a aquisição de câmeras de segurança para a Escola Estadual Ana Salles, no Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado

Durval Ângelo em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 356/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 358/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de esclarecimentos sobre resposta enviada em atenção ao Requerimento nº 9.303/2014, de autoria dessa comissão, em especial quais programas credenciados pelo Ministério da Saúde tiveram os pagamentos regularizados e quando foram feitos os pagamentos; e qual o cronograma de pagamento dos incentivos em atraso repassados pelo Estado aos municípios através da Fonte 10 para financiamento dos programas das redes assistenciais de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 359/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e aos secretários de Fazenda e de Saúde pedido de informações sobre o cancelamento de convênios na área da saúde, bem como sobre os convênios já empenhados e não executados entre os municípios e o governo estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 360/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Trabalho pedido de informações sobre a implementação do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Minas Incluir, por meio de envio de relatório das ações executadas em 2013 e 2014. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 360/2015 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 375/2015, das Comissões de Participação Popular e de Assuntos Municipais, que solicitam seja encaminhado ao presidente da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. pedido de informações sobre a situação do projeto do metrô em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Discussão e Votação de Indicações

O presidente - Votação, em turno único, da Indicação nº 3/2015, do nome do Sr. Roberto do Nascimento Rodrigues para o cargo de presidente da Fundação João Pinheiro - FJP. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, da Indicação nº 5/2015, do nome do Sr. Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em votação, a indicação. As deputadas e os deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Oficie-se ao governador do Estado.

2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 260/2015, do deputado Paulo Lamac, que institui a Comenda da Liberdade "Chico Rei". A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Arlen Santiago - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dirceu Ribeiro - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio de Avelar Oliveira - Felipe Attiê - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Isauro Calais - João Vítor Xavier - Luiz Humberto Carneiro - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Sargento Rodrigues - Thiago Cota - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

- Registra "não":

João Leite.

O deputado Dilzon Melo - Peço incluir deputado Dilzon Melo com votação "sim", por favor.

A deputada Rosângela Reis - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

A deputada Marília Campos - Declaração de voto, Sr. Presidente: "sim".

O deputado João Alberto - Deputado João Alberto, declaração de voto: "sim".

A deputada Celise Laviola - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O deputado Emidinho Madeira - Deputado Emidinho Madeira vota "sim".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 51 deputados. Votou "não" 1 deputado. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 260/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 420/2015, do deputado Gustavo Valadares, que institui o 22 de setembro como o Dia sem Carros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o



projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio de Avelar Oliveira - Felipe Attiê - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Isauro Calais - João Alberto - João Leite - João Vítor Xavier - Léo Portela - Luiz Humberto Carneiro - Marília Campos - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Thiago Cota - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 420/2015 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.265/2015, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2015 e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

- O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Emidinho Madeira - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio de Avelar Oliveira - Felipe Attiê - Geisa Teixeira - Geraldo Pimenta - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Iran Barbosa - Isauro Calais - João Alberto - João Leite - João Vítor Xavier - Leandro Genaro - Léo Portela - Luiz Humberto Carneiro - Marília Campos - Noraldino Júnior - Nozinho - Professor Neivaldo - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Thiago Cota - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O deputado Bonifácio Mourão - Registro meu voto “sim”, presidente.

O deputado Wander Borges - Voto “sim”, presidente.

O deputado Deiró Marra - Voto “sim”, presidente.

O deputado Paulo Lamac - Presidente, voto “sim”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Mesa da Assembleia.

Declarações de Voto

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, quero cumprimentar V. Exa. mais uma vez, já que minha intervenção foi muito rápida em razão das pressões para que não fizéssemos o encaminhamento da matéria. Queria dizer, com a permissão do deputado Gustavo Corrêa, líder do bloco de oposição desta Casa, e do deputado Gustavo Valadares, líder da Minoria, que a oposição votou favoravelmente porque todos nós imediatamente compreendemos a necessidade do acordo na matéria. Obviamente, não se tratava de deputados de oposição ou situação, mas de uma matéria desta Casa que diz respeito aos servidores. Quero aproveitar para cumprimentar e parabenizar os servidores pelo profícuo trabalho, desempenhado com muita atenção, muito zelo e muita dedicação. Os servidores do Legislativo se dedicam a esta Casa e nos auxiliam no dia a dia. Todos os servidores desta Casa, de recrutamento amplo, efetivos ou de função pública, ou seja, todos os que estão lotados nesta Assembleia, trabalham com um único propósito: fazer que esta Casa seja uma Assembleia melhor, mais eficiente e cada vez mais transparente. Por isso, neste momento, quero cumprimentar todos os servidores. Presidente, agora com mais tempo, quero dizer a V. Exa. e ao conjunto da Mesa que V. Exas. se têm colocado de forma mais dinâmica, mais rápida e têm respondido aos anseios do conjunto dos deputados. Ela só não faz melhor, presidente, porque as condições não o permitem. De qualquer forma, quero dizer que a Mesa está de parabéns, na condução de V. Exa., pelo trabalho, pelo dinamismo e pela capacidade de resposta. Ela tem sido ágil, e os deputados não têm ficado, como em situações passadas, sem resposta. Eles não eram ouvidos, não compartilhavam as decisões e certamente não ouviam o conjunto de seus pares, os presidentes de comissões ou os líderes, tanto da base como da oposição. Isso, presidente, só engrandece o Parlamento e fortalece o trabalho da Mesa que V. Exa. vem liderando. V. Exa. pode ter a certeza de que terá o apoio não só deste deputado, mas do conjunto da Casa, por ter sido um presidente ágil, democrático, participativo e que tem agregado valor aos trabalhos desta Casa. Portanto, é com satisfação que digo que votamos favoravelmente, aliás, que todos os deputados desta Casa votaram favoravelmente, independentemente de posição política ou partido que adotem. Todos nós votamos favoravelmente. É uma forma de demonstrar reconhecimento. Ao meu lado, presidente, está o deputado Alencar da Silveira Jr. Hoje teremos um pannelo, às 20h30min. Então, queremos compactuar com a ação que o deputado Alencar está demonstrando. Todos nós estaremos participando desse pannelo, hoje, às 20h30min. Vamos em



frente e vamos à luta. Espero que o projeto retorne o mais rápido possível para ser votado em 2º turno, com a compreensão de todos e a celeridade que, obviamente, a Mesa dará a esse projeto, oriundo da Mesa da Assembleia.

O deputado Duarte Bechir - Presidente Adalcleber, quero comungar do mesmo sentimento em parte das palavras do deputado Sargento Rodrigues, no que diz respeito à celeridade dos trabalhos organizados por V. Exa. e pelos demais membros da Mesa. Presidente Adalcleber, como na 1ª Fase desta reunião houve acordo para que não houvesse pronunciamentos, deputado Dalmo Ribeiro, deixei para trazer neste momento ao conhecimento da Casa um incômodo que tem trazido grande prejuízo à região de Campo Belo. Nesta semana, faleceu a Sra. Enildes Aparecida da Silva, de 39 anos, que fazia tratamento contra um câncer e era atendida na regional de Divinópolis. E não tinha, como de fato não teve nos últimos 30 dias, o medicamento Xeloda 500mg. A Sra. Enildes, com toda a família, buscou no comércio adquirir o medicamento por meios próprios, mas esse, deputado Dilzon Melo, só é fornecido por meio da rede pública. Quanto mais o tempo passava, mais a Sra. Enildes perdia a vida, mais fraca ficava. Como estava em Campo Belo, há apenas 18 km de Cana Verde, foram me procurar em casa para pedir socorro. Diziam: “Deputado, não é possível que o Estado de Minas não tenha um medicamento que é destinado ao tratamento do câncer. Liguei em Belo Horizonte, para o Hospital Mário Pena, e ela não podia ser atendida aqui porque também não havia o medicamento. Então, presidente, a vida da Sra. Enildes Aparecida da Silva acabou. Ela faleceu. O medicamento Xeloda 500mg, até o dia do óbito, não estava disponível em Divinópolis. Procurei o deputado Arlen Santiago, e amanhã, na Comissão de Saúde, pediremos um relatório constando o porquê de o medicamento não estar disponível para atender as pessoas em tratamento contra o câncer. Queremos saber o porquê de a vida de uma pessoa não valer nada, pois, não há o medicamento no momento em que ele é mais necessário. Pode ter sido uma questão de licitação. Entendemos que em início de governo pode haver embaraço na aquisição de medicamento, mas as urgências, as emergências, os tratamentos como o da Sra. Enildes, que faleceu de câncer, não podem ficar sem o medicamento. Esse tratamento não pode faltar no momento em que a pessoa o requer. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, grande jurista, grande conhecedor das leis, a família ainda consternada nos procurou. Eles tentaram se manifestar nos jornais e nas rádios da região. Eles viram que este parlamentar tudo fez para resolver o problema. Eu me senti pequeno perto da grande necessidade e da ausência do Estado naquele momento em que a família precisava. Foram mais de 30 dias, deputado Dalmo Ribeiro Silva, sem o medicamento estar disponível. Todo dia ligava em Divinópolis, e a superintendente dizia: “Vai chegar amanhã, vai chegar amanhã”. Até que o amanhã chegou, e a Sra. Enildes faleceu, sem que o medicamento estivesse disponível. Como não houve o primeiro momento do expediente de hoje, deixo aqui a minha preocupação. Essa minha fala é em razão de o Estado não dar aos seus pacientes com câncer o medicamento necessário à vida. O fato aconteceu em Cana Verde, a superintendência é de Divinópolis. Amanhã, na Comissão de Saúde, aprovaremos requerimento para que o Estado mostre o porquê de não ter o medicamento, cuja falta fez com que a Sra. Enildes perdesse a vida. A sua família chora sua ausência. Deixo aqui minha indignação com essa situação, presidente. Obrigado.

O deputado Dilzon Melo - Quero parabenizar V. Exa. e toda a Mesa pelo projeto que acabamos de votar. Sabemos que a Assembleia tem envidado esforços no sentido de economizar, que o nosso orçamento está apertado. Num esforço hercúleo da Mesa, esta Casa concede aumento aos servidores da Assembleia Legislativa, numa prova de que estamos valorizando aquilo que temos de melhor nesta Casa, que são os funcionários que nos atendem, tanto os efetivos quanto os de recrutamento amplo. Eles recebem um aumento em torno de 10%. Isso dá a demonstração de que o Estado poderia fazer da mesma forma. Apresentamos aqui um projeto de aumento de 4,65% para o funcionalismo público. Por ordem do governador, toda a base do governo vetou o projeto. O projeto de 4,65% foi rejeitado. A Assembleia, dando a demonstração de que valoriza aquilo que ela tem de bom, que são os funcionários, aprova em 1º turno esse aumento. Parabéns, presidente, V. Exa. está cumprindo na íntegra tudo aquilo que foi combinado antes de sua eleição. V. Exa. não nos surpreende, porque já o conhecemos de perto. Queremos parabenizá-lo, porque sabemos que esse é mais um esforço que a Assembleia faz para atender bem a esse corpo que ela tem, que são seus funcionários. Ao longo do tempo, estamos perdendo esses valores. A Assembleia já foi referência no Estado inteiro. Tudo que era de bom e melhor no Estado passava por esta Casa. O que havia de bom era funcionário da Assembleia. Com o tempo, tudo foi ficando defasado, e estamos perdendo muitos valores. V. Exa. reconhece que eles precisam desse aumento. Quem sabe o Sr. Fernando Damata Pimentel aprende com V. Exa. a valorizar o funcionário público, a valorizar aquilo que é bom. Parabéns, presidente. Fico muito orgulhoso por V. Exa. cumprir seu compromisso e reconhecer o valor dos nossos funcionários.

O deputado Antônio Carlos Arantes - Presidente, queria me manifestar favoravelmente ao Projeto nº 1.265, que valoriza o funcionalismo público desta Casa, um funcionalismo preparado, como o pessoal que assessora nossos gabinetes e tantos outros funcionários desta Casa. Eles são merecedores, mas não é o aumento que gostaríamos. Cumprimento V. Exa. e coloco o projeto em pauta, para que possamos aprová-lo e valorizar esse funcionalismo. Aproveito rapidamente para me manifestar, mais uma vez, sobre a grande discussão do momento, que é a terceirização. Sou favorável 100% à terceirização, em seu começo, meio e fim. País que quer se desenvolver, estado que quer se desenvolver abre oportunidades e facilita a geração de emprego. Toda empresa que hoje é grande um dia foi pequena; toda empresa média um dia foi pequena; e todo microempresário um dia foi um empreendedor individual. Temos de valorizar a iniciativa do empreendedorismo. A lei relativa a essa questão está valorizada, apoiada pela CUT, pelo PT. Grande parte de senadores já estão começando a se manifestar. Ela é maléfica para a promoção do desenvolvimento, para a promoção do empreendedorismo. Não entendo manifestação em que há o medo de deixar que as grandes empresas terceirizem seus trabalhos, dando oportunidades para outras empresas. Logicamente, não somos favoráveis a prejudicar o trabalhador, a não recolher os encargos sociais, a um projeto que amarre todas as necessidades e os direitos do trabalhador, mas a dar oportunidade para que o empreendedor faça nascer sua microempresa. Somos favoráveis ao desenvolvimento do Estado e do País. Somos favoráveis à terceirização, em seu começo, meio e fim, o máximo possível, porque é isso que faz o País crescer. Muito obrigado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, gostaria de parabenizar V. Exa. Nesta Casa, nos vinte e poucos anos em que estou aqui, nunca vi um presidente visitar, ao lado do 1º-vice- presidente, todos os departamentos, conscientizando os funcionários de uma economia forçada. Agora vem o retorno para os funcionários. Costumo falar que a Assembleia de Minas é a melhor assembleia do Brasil. Não tenho dúvidas disso. Frequento as assembleias de todo o Brasil, inclusive a Câmara Distrital do Distrito Federal. Sou



um deputado presente nessas Casas e sei que elas vêm aproveitando suas sugestões de trabalho. Sr. Presidente, não poderia deixar de trazer aqui um instrumento, que hoje vai ser o mais tocado no Brasil, sem dúvida nenhuma, para mostrar que o brasileiro não está satisfeito. Quando o brasileiro mostra que não está satisfeito, Sr. Presidente, ele não está satisfeito com uma presidente, com um governador ou com todo o sistema político. Ai, quero lembrar, mais uma vez, que está na hora de termos uma eleição geral neste país. O Brasil não aguenta mais. Não adianta “fora isto” ou “fora aquilo”. Não estou aqui para defender a Dilma, de jeito nenhum. Nela votei uma vez e não voto nunca mais, pois sei da necessidade que tem hoje o País. O País tem necessidade de eleição geral, de colocarmos nossos cargos à disposição. Vamos colocar os cargos à disposição? Cada um dos demais deputados, os da Câmara Federal, os da Câmara Distrital e também os vereadores, os prefeitos, os senadores da República e a presidente da República deverão fazer isso. Vamos construir, por exemplo, uma grande eleição para o próximo ano, Sr. Presidente, uma eleição geral, de vereador a presidente da República. Assim, Sr. Presidente, com certeza, estaremos mudando os costumes da população brasileira. Não aguentamos mais eleição de dois em dois anos; não aguentamos mais as famosas emendas. Ficam de um lado e do outro, deixam de fazer o papel do parlamentar, que é legislar e fiscalizar. A economia com eleição é muito grande, e o Brasil tem de ser passado a limpo. Deixo aqui um recado ao Sr. Fernando Pimentel. Recebemos alguns amigos da cidade de Ubá, que atravessa hoje uma grande crise. O setor moveleiro está falindo, Sr. Presidente. Se o governo de Minas, se nós aqui, da Assembleia, não tomarmos uma providência urgente, esse setor vai cair. No último dia 30, mais de 2.500 funcionários tiveram férias coletivas - e o setor tem 6 mil funcionários. Se não houver uma mudança urgente, podem ter a certeza de que irão para a rua, ficarão sem emprego. Quando falamos de Ubá, falamos de toda a região, principalmente de Visconde do Rio Branco. O setor moveleiro e as confecções estão falindo, estão quebrando, estão em crise. O governo de Minas precisa fazer algo urgente a favor da população, dos empresários e dos trabalhadores de Ubá, de Visconde do Rio Branco e da região. Eles não aguentam mais. Quero mostrar alguns dados da economia da cidade: 15% vem da agricultura, 12% vem da confecção e 38% do setor moveleiro. O pior é que os 49% restantes dizem respeito ao comércio, que está quebrado. Esses dados são da associação comercial, do meu amigo William. Tenho um grande amigo lá, o Dr. Otto, do núcleo do câncer. Posso deixar bem claro para esta Casa que nós, os 77 deputados, temos de agir com entusiasmo e agilidade e solicitar ao governador Fernandinho do PT, Dr. Fernando Pimentel, do PT, que faça alguma coisa. E é fácil, não há desculpa, porque o prefeito é do PT e o vice-prefeito é do PSDB. Então há os dois lados. A cidade tem o PT no governo e o PSDB na vice-liderança. E o governo de Minas tem o PT. Peço o seu apoio, Sr. Presidente, e o apoio desta Casa para salvar o setor moveleiro daquela cidade. Muito obrigado.

O deputado Arlen Santiago - Presidente Adalclever Lopes, parabenzamos V. Exa., que sempre cumpre os compromissos que assume. Acompanhamos isso desde o tempo do seu pai, que ainda tem o seu tempo hoje. V. Exa. colocou em pauta um projeto que concede reajuste um pouco maior de 8% aos funcionários desta Casa. Dessa forma, cumpre a sua palavra, diferentemente do governo estadual do PT, que não concede aumento ao pessoal da Fhemig, que está ansioso. Aprovamos o projeto de aumento dos funcionários da Casa porque, infelizmente, o governo federal do PT está voltando com a inflação, que já chega a 8,5% nos últimos 12 meses. Portanto esse aumento servirá simplesmente para repor a inflação. Lamentavelmente os funcionários da Assembleia não podem receber mais. Gostaria de pedir ao governo do PT que cumprisse, como o presidente Adalclever Lopes fez aqui, sua palavra. Negociou com o sindicato, com a Asthemg, com o pessoal do Ipsemg, com a educação, dizendo que o Estado iria virar um paraíso, que o salário deles iria melhorar. Hoje, para dar um abono de cento e poucos reais, abono para o pessoal da Fhemig é com perseguição, com a polícia. Lá não tem bandido, não precisa de polícia, de assédio moral. O que estamos vendo ser feito pelo PT aqui em Minas Gerais está sendo feito pelo PT em Brasília. Hoje mesmo a medida provisória encaminhada pela presidenta da República do PT vai tirar direitos dos trabalhadores. Ela dizia, meus amigos da Fhemig, que a vaca tossia, mas que ela não tiraria direitos dos trabalhadores. Vai tirar. Vai aumentar o tempo para se conseguir o seguro-desemprego. Os pescadores que têm seus filhos, criancinhas, agora, para terem direito ao seguro-defeso, terão de ter anos como pescador. Então, só vão retirando os direitos dos trabalhadores. Achei interessante o líder do PT, deputado federal Sibá Machado, dizendo que o PT vai votar hoje à tarde, e vamos para a televisão para ver, todo a favor da presidenta e contra os trabalhadores deste país. Isso é um absurdo. Ontem estivemos na cidade de Jequitaiá, onde somos majoritários, com a Comissão de Minas e Energia, com os deputados Gil Pereira, Carlos Pimenta, com o prefeito Ju e vários outros. Infelizmente, tudo está parando no governo do PT e não é só em Minas Gerais. Lá em Brasília estão parando as rodovias, as obras, as obras do PAC. Na saúde, mais de 50% das obras não foram realizadas, e por isso é que a crise está institucionalizada nesse segmento. Então, hoje vamos ver todos os deputados federais do PT votarem contra os trabalhadores, da mesma maneira que aqui em Minas Gerais os trabalhadores da educação não conseguem um acordo mínimo, em que os efetivados, mães de família estão sendo perseguidos, conforme os dados que estão chegando, principalmente pelo deputado João Leite, que está muito por dentro dessa questão. Enfim, estão perseguindo cada dia mais os efetivados, os diretores, dizendo que vão mandá-los embora. Estão mudando as coisas, perseguindo os nossos amigos aqui da saúde do Estado, que fizeram com que o pronto-socorro João XXIII fosse o mais bem-avaliado do Brasil. Gente, vamos cuidar desse pessoal. A inflação é de 8,5%. Então, não adianta um aumento de R\$100,00, R\$150,00 porque isso não vai pagar nem a inflação. O governo estadual já está tendo uma arrecadação de R\$1.700.000.000,00 a mais só no aumento da luz, que diziam que iria abaixar. Obrigado, Sr. Presidente, por ser um cumpridor dos compromissos.

O deputado João Vítor Xavier - Muito obrigado, presidente. Primeiramente gostaria de cumprimentar V. Exa. não apenas pela votação de hoje, o que mostra que o senhor respeita os servidores desta Casa, que mostra o valor que eles têm. Sempre que tenho oportunidade, gosto de destacar que nunca tive oportunidade de trabalhar com tantas pessoas qualificadas. Assim é nas comissões, aqui no Plenário, enfim, em todos os setores desta Casa. Temos o privilégio de trabalhar com profissionais bem-preparados, com alto nível técnico, de altíssima capacidade, de uma absurda, quase inacreditável isenção. Os profissionais desta Casa tratam os deputados de oposição e de situação com o mesmo respeito, com a mesma capacidade. É um privilégio ter uma equipe tão qualificada para atender ao Parlamento, para atender ao Estado de Minas Gerais. V. Exa., deputado Adalclever Lopes, está de parabéns por valorizar os servidores desta Casa, o que mostra, mais uma vez, sua coerência com o que pregava durante sua campanha para a presidência da Casa. Mas quero fazer aqui também um registro do que disserem os outros colegas. Hoje, deputado Hely Tarquínio, é um dia muito



triste para a história deste país. Desde a década de 1940, com o presidente Getúlio Vargas, o Brasil vem colhendo a estruturação dos direitos trabalhistas. Hoje, num dia só, a presidenta da República, por meio de uma medida provisória, corta R\$18.000.000.000,00 de direitos trabalhistas. O cidadão, que antes tinha seguro-desemprego, terá maior dificuldade para acessar esse seguro. É assim em diversos outros setores. É mais uma prova de que a presidente Dilma mentiu para o povo brasileiro para ganhar a eleição. Aquela eleição não foi uma disputa eleitoral, foi um estelionato eleitoral. A presidente mentiu para todos os brasileiros de maneira fria e calculista para atingir seus objetivos. Ganhando a eleição, ela fez o contrário de tudo o que ela pregou durante toda a sua campanha eleitoral. Ela chegou a dizer que, no dia em que a vaca tossisse, cortaria direitos trabalhistas. Hoje é o dia nacional da vaca que tosse porque hoje a presidente, em uma canetada só, corta do povo brasileiro R\$18.000.000.000,00 em direitos trabalhistas. Por essas e outras, ela não teve capacidade moral de vir a público falar ao trabalhador brasileiro no feriado do Dia do Trabalho. Ela não cumpriu com o trabalhador o que prometeu, o que ela teve como compromisso em sua campanha. E o que mais nos assusta: enquanto a presidente corta R\$18.000.000.000,00 em direitos do trabalhador, ela não corta R\$1,00 em seus 39 ministérios. A presidência da República tem 39 ministérios. Ela não corta R\$1,00, ela não corta um ministério, ela não corta na carne. O PT, em vez de cortar os gastos excessivos de um governo inchado, corta na carne do trabalhador brasileiro. Você, trabalhador, que está em casa nos ouvindo, é que pagará a conta da irresponsabilidade fiscal e da incapacidade administrativa do governo que aí está. Presidente, já é certo que hoje teremos uma grande manifestação, haverá a grande “panelaço” à noite, na hora do horário eleitoral do PT? Fica a minha pergunta: por que, deputado Sargento Rodrigues, a presidente Dilma não vai participar do horário político do PT? É porque o PT tem vergonha do governo Dilma ou é porque a Dilma tem vergonha do PT? Fica a nossa pergunta para hoje à noite. É a Dilma que tem vergonha do PT ou é o PT que tem vergonha da Dilma? Para encerrar, quero trazer minha solidariedade aos funcionários da Fhemig. Ontem fui testemunha, na carne, do caos que já acontece na nossa cidade. Sem vocês, a saúde de Belo Horizonte e de Minas Gerais para. Vocês são fundamentais para o funcionamento da saúde em nosso estado. Presidente, conseguir transferência de paciente com dengue hemorrágica é uma batalha, é uma luta porque todas as UPAs de Belo Horizonte estão superlotadas. Sem essa gente séria, simples, correta e trabalhadora da Fhemig, a saúde de Minas Gerais para. Eles merecem nosso reconhecimento e nossa valorização. Obrigado, presidente.

O deputado Isauro Calais - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, público presente, venho rapidamente usar o microfone da Assembleia para declarar meu voto parabenizando V. Exa. e a Mesa pelo projeto de autoria que valoriza os profissionais desta Casa. Ouvi do deputado João Vítor Xavier que o servidor da Assembleia trata todos os deputados sem distinção, trata bem todos os deputados. Sr. Presidente, nós, deputados de primeira viagem, marinheiros de primeira viagem, deputados há dois, três meses, somos tratados pelos servidores da Assembleia, seja pelos funcionários do Plenário, seja nas diretorias, seja na garagem, enfim, em todas as repartições da Assembleia, como qualquer outro deputado desta Casa. Sr. Presidente, só hoje na Comissão de Constituição e Justiça deliberamos sobre 54 projetos. Votamos 54 projetos na comissão. Votamos, porque lá nas comissões temos profissionais capacitados, competentes que nos dão condições de deliberar sobre esses projetos. Deputado Adalclever Lopes, presidente, valorizar esses profissionais é valorizar a Assembleia Legislativa, que faz um serviço para o povo mineiro. Esperamos também, Sr. Presidente, que o governo dê o mesmo tratamento aos funcionários da Fhemig, que são funcionários importantes para a condução da saúde em Minas Gerais. Muito obrigado.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Com a palavra, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira - Obrigado, presidente. Quero, da mesma forma, cumprimentar hoje os presentes nesta reunião, que é uma reunião que aponta para o trabalho da Casa, para a produção legislativa. É uma reunião importante que fez também a recomposição dos servidores da Assembleia. Quero dizer, presidente, que, ainda que alguns colegas deputados não tenham a crença nos resultados do governo Fernando Pimentel, que se inicia, acredito muito no sucesso das negociações. Acredito que teremos sucesso na negociação com a educação e com os servidores da saúde. É claro que o governo vai construir sua proposta em cima da sua capacidade de fazer a recomposição e vai dar os reajustes devidos que os servidores merecem. Isso acontecerá dentro da capacidade do Estado. Mas não tenho dúvida de que as negociações avançarão, assim como temos visto na educação. Espero, Sr. Presidente, que os mais pessimistas, que têm feito aqui uma exposição muito incisiva em relação ao governo, possam depois, no futuro, com o resultado, com o sucesso das negociações, vir aqui até parabenizar o governo. É claro que o servidor sabe também quem são os seus parceiros. Os “neoparceiros”, aqueles que ao longo dos anos não se comportaram como parceiros do servidor, agora vêm e fazem a discussão com muito calor. Mas o servidor sabe quem historicamente esteve ao seu lado. Quero também fazer aqui outro comentário, presidente, sobre a votação de hoje do Requerimento nº 287/2015, que foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos. Sabemos da dinâmica da Casa, mas é preciso, presidente, que haja mais celeridade para aqueles requerimentos que tratam, na minha opinião, do drama humano, seja na Comissão de Direitos Humanos, seja na Comissão de Segurança Pública, deputado Sargento Rodrigues, seja na Comissão de Saúde. Precisamos ter uma certa celeridade para alguns requerimentos. O requerimento que foi aprovado hoje, presidente, pelo Plenário, tratava do pedido de informações acerca de supostas ações violentas de policiais em ocupações por moradia na capital e na região metropolitana. Falávamos especialmente de uma ação ocorrida no dia 12/2/2015, na região do Isidoro, em desfavor de Manuel Ramos de Souza, o Bahia, liderança daquela ocupação. Pois bem. Aprovamos aqui esse requerimento, presidente, mas lamentavelmente o Sr. Manuel Ramos de Souza, o Bahia, não está mais entre nós, faleceu vítima de homicídio. Até onde sei, não foi pela polícia. Então, é um requerimento aqui aprovado pedindo esclarecimentos de uma situação lamentável de um cidadão que não está mais entre nós. Amanhã a Comissão de Direitos Humanos realizará uma audiência pública justamente para discutir a questão das ocupações urbanas da região metropolitana. Esperamos ajudar a mediar esses interesses e essas demandas da comunidade. Mais uma vez, obrigado. Acho que a Casa hoje deu uma demonstração da sua capacidade de produção. Obrigado, presidente.

O deputado Professor Neivaldo - Obrigado, presidente. Também queria aqui declarar o meu voto favorável aos servidores desta Casa. Queria parabenizar por esse projeto e dizer também que, há apenas um mês nesta Casa, tenho dito sempre que vejo os servidores da Assembleia com grande competência e respeito a nós, deputados. Em todo momento que solicitamos, em todo momento que precisamos o servidor está prestes a nos servir. Não é diferente também com relação aos trabalhadores de educação do Estado,



com os servidores da Fhemig, que estão aqui nesta tarde e que também estão em processo de negociação com o governo Pimentel. O governo Pimentel, diferentemente do governo Beto Richa, do PSDB do Paraná, não manda bater, não manda espancar, procura negociar. Os servidores da educação estão num processo de negociação. Já houve várias reuniões em que saímos com uma proposta satisfatória. No próximo dia 8, haverá também mais uma reunião com o Sind-UTE e com o governo do Estado, para que avancemos. É importante destacar que o choque de gestão do governo Aécio Neves e do Anastasia trouxe as condições precárias que os servidores vivem hoje. Na verdade, não existiu choque de gestão, existiu um choque em cima do servidor. Quem se precarizou, quem sofreu com o choque de gestão foram os servidores. Agora, é lógico que nós e o governo Pimentel temos um compromisso com esses servidores. Estamos dialogando, negociando para que o governo possa atender o servidor, que, satisfeito, com certeza, continuará oferecendo seus serviços de qualidade. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, ocupo a tribuna, na tarde deste dia 5 de maio, para trazer uma preocupação enorme que estamos vivenciando, especialmente todos os membros da Comissão de Segurança Pública. Compartilho com V. Exa. e com os demais deputados desta Casa a nossa preocupação em relação ao que está acontecendo neste início de governo, quatro meses e pouco, na ponta da linha. A situação é muito preocupante. Hoje, foi proposto pelo deputado João Leite, vice-presidente da Comissão de Segurança Pública, e também pela deputada Celise Laviola, membro efetivo da comissão... Nós, da Comissão de Segurança Pública, estamos preocupados demais. Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos visita nas galerias e que está nos ouvindo e acompanhando pela TV Assembleia, estou recebendo em meu gabinete mensagens via e-mail e pelo WhatsApp, no celular, que muito nos preocupa em relação ao funcionamento da máquina pública, especialmente da segurança pública. Qualquer governo, seja nos planos municipal, estadual ou federal, precisa entender que há três áreas do serviço público que são essenciais para a população: saúde, educação e segurança. Essas áreas são absolutamente prioridades, não podem parar. Não pode faltar anestesia, curativo, equipamentos e medicamentos na área da saúde e do transporte, que são essenciais para a população, especialmente para a mais carente do nosso estado. Da mesma forma, não pode faltar merenda escolar, transporte escolar ou o pagamento de água ou de energia elétrica de uma escola, que são extremamente necessários para a população; não pode faltar gasolina para a viatura da polícia ou do Corpo de Bombeiros. Não podem faltar equipamentos essenciais. Somam-se às nossas preocupações mensagens que temos recebido de alguns companheiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ao lado da Assembleia, no 22º Batalhão, um grupo de policiais pelo WhatsApp, deputado Hely Tarquínio, mandou a seguinte mensagem no dia 23 de abril. Vou ler, para V. Exa. entender por que o atual governo precisa priorizar o funcionamento e o custeio da máquina pública, para que não ocorra um caos no Estado, nas áreas prioritárias. Vejamos a mensagem que recebi, no dia 23, de um grupo do WhatsApp de policiais militares de Belo Horizonte: (- Lê:) “O 22º BPM não tem tático-móvel na rua hoje”. O tático-móvel é aquela viatura maior, a Blazer. Isso foi escrito no dia 23. Outra intervenção no WhatsApp: (- Lê:) “Essa é a realidade dos batalhões em BH, creio que no interior não está diferente”. Mais adiante, outra mensagem diz o seguinte: (- Lê:) “Está ‘f’ - para não dizer a palavra utilizada. Está difícil em todo lugar. A viatura em que estou cada hora acende uma luz diferente no painel. Há guarnição tático-móvel rodando em viatura-base, ou seja em um uninho”. Na 14ª Companhia nem se fala, no 22º Batalhão está sendo patético, ou seja, o Tático-Móvel, a equipe de viatura está trabalhando no policiamento a pé, porque não tem viatura. E as mensagens seguem: “Ontem marchei 6 horas porque não tinha viatura”. E aqui ele usa uma expressão chula: “Foda, querendo ou não, acaba desmotivando a tropa”. Eu vejo umas sessões da PM com viatura zero e só para levar o comandante para casa e para o serviço. Presidente, são várias mensagens em que policiais do 22º Batalhão, na capital, e do 34º Batalhão denunciam que não têm gasolina, não têm peças para repor na viatura, para um cabo de embreagem, freio, e as viaturas estão baixadas. Porque o atual governador Fernando Pimentel ainda não conseguiu, em 4 meses e 5 dias de mandato, estabelecer o que é prioridade no governo. Ou seja, algumas secretarias, sabemos, não têm a mesma necessidade que outras têm. Como vou dizer para o governo não arranjar recursos e não fazer os hospitais funcionarem? Não podemos parar um hospital, uma escola nem unidades do Corpo de Bombeiros, das polícias Militar e Civil. Está faltando combustível, presidente Hely Tarquínio. A Comissão de Segurança Pública fez uma visita a dois batalhões do Corpo de Bombeiros, ao 3º Batalhão, na Avenida Antônio Carlos, e ao 2º Batalhão, em Contagem. Nas duas unidades fiz questão de ir até o depósito de materiais, e não havia cloro para fazer o tratamento da água da piscina para os bombeiros e as brigadas civis treinarem, alunos que vêm e que têm convênio com o Corpo de Bombeiros. Falta cloro, falta gasolina. Está faltando gasolina para colocar no motor de popa de motosserra e desencarcerador, aquele equipamento que tira vítimas do meio da ferragem. V. Exa., que é médico, sabe perfeitamente o valor que esse desencarcerador tem em um grave acidente com vítimas presas nas ferragens. Presidente Hely Tarquínio, aprovamos requerimento em caráter de urgência para que o secretário de Defesa Social venha se reunir com a Comissão de Segurança Pública urgentemente para tratar da matéria. Não convocamos o secretário, fizemos um convite, não será audiência pública, será uma reunião reservada para que ele nos informe isso. Ora, se não tem cloro nos batalhões de bombeiros, se falta gasolina para as viaturas e para o motor de popa para salvar vidas, se faltam peças nas viaturas, o que o governo está fazendo que não está priorizando o funcionamento e o custeio da máquina pública? Há algo extremamente errado. O governador Fernando Pimentel mandou para esta Casa um projeto de reforma administrativa em que criou três secretarias e aumentou o salário de vários cargos, absurdamente. Ao mesmo tempo, alega que não tem dinheiro. Mas estamos vendo o feijão com arroz, aquilo que qualquer cidadão que se assentar na cadeira de governador vai entender que deve priorizar. A máquina pública não pode parar. Em Teófilo Otôni, recebemos denúncias de que as viaturas estão proibidas de adentrar o morro, a periferia, não podem combater o tráfico de drogas, para evitar o deslocamento e não gastar combustível. Ora, há uma orientação de oficiais para que não haja perseguição sem autorização de oficial noturno. Eu pergunto: “O criminoso utiliza o veículo, comete o crime, e sai com o veículo em alta velocidade, e a viatura tem de pedir ao oficial que estiver no turno de serviço autorização para perseguir?”. Aí o bandido já fugiu há muito tempo. Portanto, presidente, quero dizer da minha preocupação com o governador Fernando Pimentel. Vou dizer olhando nos olhos de V. Exa. que ele deve priorizar algumas áreas do seu governo. Se a Secretaria de Cultura precisa cortar e tem verba, que corte e invista na saúde, que invista no servidor da saúde, na educação, na segurança. Mas não podemos, presidente, ter ampliação de secretarias e deixar áreas extremamente essenciais sem funcionar, sem o servidor receber uma



remuneração digna, sem haver equipamentos e instrumentos para os servidores trabalharem. Eu confesso a V. Exa. que... Em uma das mensagens, o subtenente traz a seguinte notícia: (- Lê:) “Estou há 20 anos na polícia e nunca vi algo acontecer como está acontecendo: todas as viaturas do batalhão baixadas, não há dinheiro para consertar um cabo de embreagem, uma lona de freio ou para fazer um pequeno reparo”. O que o governador está fazendo? Qual é a prioridade que o governador está estabelecendo em seu governo? Ou seja, são áreas essenciais do governo, como eu já disse e volto a repetir, presidente, e V. Exa., que é médico, sabe que não há como o governo fingir que não está acontecendo nada. Não há como o governador Fernando Pimentel tapar os olhos. A população espera uma resposta. Sr. Governador, segurança pública o senhor não pode terceirizar; os agentes de segurança pública o senhor não pode deixar sem gasolina, sem equipamentos. O senhor, se continuar sentado na sua cadeira sem observar e sem ditar quais são as prioridades do Estado, vai fazer com que o Estado entre num verdadeiro caos. Eu faço aqui um apelo ao governador Fernando Pimentel: o senhor deve cortar gastos, priorizar os serviços essenciais à população. O cidadão clama por segurança pública neste estado, e V. Exa. continua aí, escondido, alheio, sem dar uma resposta à população de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais. Acorde, governador Fernando Pimentel!

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/5/2015

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.265/2015, da Mesa da Assembleia.

Em redação final: Projeto de Lei nº 1.265/2015, da Mesa da Assembleia.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/5/2015

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 2/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Célio Dantas de Brito para o cargo de diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 4/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Renato Fraga Valentim para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 1/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Jorge Raimundo Nahas para o cargo de presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto parcial à Proposição de Lei nº 22.620, que altera a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Estado, e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 7/5/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 7/5/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 220/2015, do deputado Fred Costa e do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 467/2015, do deputado Fábio Cherem, e 447/2015, do deputado Douglas Melo.

Debate, com a presença de convidados, sobre as mudanças de regras no Fies e o atraso no repasse do Pronatec pelo governo federal às entidades executoras.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 7/5/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 7 de maio de 2015, destinada a homenagear o Instituto de Formação de Líderes.

Palácio da Inconfidência, 6 de maio de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e João Magalhães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2015, às 9h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/5/2015, às 10 horas, na Câmara Municipal de Barbacena, com a finalidade de debater supostas irregularidades e abusos em processos judiciais de perda de guarda de filhos e de poder familiar por mães humildes, usuárias de drogas e prostitutas, bem como a destinação abusiva das crianças para a adoção, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Augusto Nunes Filho para o Cargo de Presidente da Fundação Clóvis Salgado**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Bosco, Fábio Cherem e Fred Costa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/5/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

Gil Pereira, presidente *ad hoc*.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2015****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em análise institui a Medalha Francisco de Assis e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Agora vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise busca instituir a Medalha Francisco de Assis, a ser concedida às pessoas que se destaquem na proteção da fauna em Minas Gerais. O nome escolhido para a medalha faz referência a São Francisco de Assis, considerado pela Igreja Católica protetor dos animais e padroeiro da ecologia.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando da análise da matéria, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando emenda que define a data específica para a entrega da condecoração, já que ela não estava estabelecida na proposição original. Estabeleceu para tal o dia 4 de outubro, data em que se comemora o dia de São Francisco de Assis, conforme consta da justificativa do projeto. Dessa forma, ficaria a cargo do Poder Executivo, apenas, a regulamentação dos demais pormenores.

A necessidade de pensarmos políticas públicas voltadas para a proteção e para o bem-estar dos animais fez com que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio desta comissão, promovesse, nos anos de 2013 e 2014, uma discussão profunda do tema com a realização de um debate público e seis audiências públicas. Esses eventos contaram com intensa participação do poder público e da sociedade. Além disso, há que se destacar a instalação da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em 28/4/2015, com o objetivo de realizar estudos e debates, bem como propor medidas relacionadas aos vários temas afetos aos animais.

Vê-se, assim, que a atividade do Legislativo mineiro voltada para a proteção dos animais denota a importância do tema e a necessidade do poder público de adotar medidas voltadas para garantir a proteção da fauna, tal como previsto no art. 225 da Constituição da República.

Dessa forma, entendemos que o reconhecimento de pessoas que contribuem para a proteção da fauna, com a instituição da pretendida medalha, vem somar esforços para que alcancemos a proteção e o bem-estar dos animais. Há que se destacar, por fim, que o 4 de outubro, também em referência a São Francisco de Assis, é considerado o Dia Mundial dos Animais, o que torna a data ainda mais oportuna para a entrega da honraria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9/2015 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

Cássio Soares, presidente - Inácio Franco, relator - Marília Campos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 320/2015**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, o projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a Semana Educacional da Posse Responsável de Animais Domésticos e Educação Continuada.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Agora vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende-se, com o Projeto de Lei nº 320/2015, instituir, no calendário oficial do Estado, a Semana Educacional da Posse Responsável de Animais Domésticos e Educação Continuada.

A posse responsável de animais domésticos consistiria em uma série de práticas que auxiliam no bom convívio do animal e no controle de doenças. Listamos a seguir algumas delas: manter o animal dentro do espaço doméstico, a fim de evitar transtornos



relacionados com animais errantes; fornecer boas condições ambientais - espaço adequado, higiene; vacinar regularmente o animal (contra a raiva e outras moléstias); proporcionar ao animal atividades físicas e momentos de interação com as pessoas, lembrando-se de que o animal só deve passear em vias públicas devidamente contido, utilizando coleira e guia; responsabilizar-se pela limpeza de dejetos do animal; evitar a procriação inconsequente, isolando o animal nas fases de cio ou utilizando métodos anticoncepcionais.

Muitas dessas práticas, embora divulgadas por órgãos governamentais e organizações não governamentais voltadas para o bem-estar do animal, ainda não são adotadas ou observadas por pessoas que têm sob sua responsabilidade animais domésticos. Aliás, cabe aqui uma observação a respeito do termo "posse responsável", que dá margem a uma discussão sobre a condição dos animais: são eles objeto de tutela do Estado ou devem ser vistos como sujeitos de direito, como ocorre em alguns países estrangeiros, a exemplo dos Estados Unidos? No Brasil, o tratamento dispensado aos animais do ponto de vista jurídico, até o momento, é que eles são objeto de tutela estatal.

O projeto em análise pretende instituir uma semana inteira dedicada a atividades de conscientização sobre a posse responsável de animais.

Já existe oficialmente, no calendário do País, o Dia Nacional dos Animais, comemorado no dia 14 de março. Esse dia foi instituído a partir da apresentação do Estatuto dos Animais, no Congresso Nacional, por meio de proposição do deputado Eliseu Padilha, o qual pretende consolidar as disposições jurídico-protetivas voltadas para os animais e os deveres que para com eles devem ter os humanos. Essa é uma data que se presta a repensar as atitudes de nós, humanos, em relação ao meio ambiente, à preservação dos biomas necessários à manutenção da vida animal e aos cuidados que precisamos ter com os animais mais próximos, os domésticos, que nos acompanham e nos trazem alegria e carinho. Da mesma forma, o 4 de outubro, escolhido como o Dia Mundial dos Animais por ser também o dia consagrado a São Francisco de Assis, tido como um dos maiores defensores dos animais.

No ano passado, o deputado federal Ricardo Izar (PSD-SP) apresentou o Projeto de Lei 7.864/2014, propondo a criação do Dia Nacional de Libertação dos Animais, a ser comemorado em 18 de outubro. Foi nessa data, no ano de 2013, que ocorreu em São Roque, São Paulo, um fato sem precedentes em nosso país: o Instituto Royal, que usava animais em testes científicos, foi invadido por um grupo de defensores de animais, que levaram os 178 cães da raça *beagle* usados nos testes, além de sete coelhos. Dezenove dias após a invasão, o referido instituto declarou que iria interromper definitivamente os testes com animais e encerrou suas atividades. A data é considerada um marco na defesa e proteção de animais no Brasil. O projeto do deputado paulista foi arquivado ao final da legislatura, mas a qualquer momento poderá ser desarquivado e poderemos ter mais uma data voltada para a proteção e defesa dos animais.

Constatada a existência de datas significativas para conscientização da sociedade como um todo sobre a necessidade de proteção dos animais, o mais recomendável seria propor atividades de conscientização sobre a posse responsável de animais nessas datas oficialmente consagradas a eles, ou seja, nos dias 14 de março e 4 de outubro. Com essas considerações, propomos o Substitutivo nº 2, apresentado na conclusão deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 320/2015 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre atividades educacionais nos Dias Mundial e Nacional dos Animais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - No Dia Mundial dos Animais e no Dia Nacional dos Animais, serão desenvolvidas atividades educacionais e de conscientização sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

Cássio Soares, presidente - Marília Campos, relatora - Inácio Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 422/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.704/2014, tem por objetivo instituir a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Agora vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Pretende-se, com o Projeto de Lei nº 422/2015, instituir, no calendário oficial de eventos do Estado, a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas, a ser realizada na primeira semana de setembro.

Em seu exame da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo promovendo alterações no texto original para adequá-lo à técnica legislativa e corrigir impropriedades. Passemos, agora, à análise do mérito.

Zoonoses são doenças e infecções transmitidas ao homem por animais. Entre as mais comuns estão aquelas transmitidas por animais que convivem com os humanos numa relação de muita proximidade, como a toxoplasmose (transmitida principalmente pelos



felinos, hospedeiros definitivos do protozoário da doença) e a raiva (doença provocada por vírus e transmitida por meio da mordida de um animal contaminado, como o cão).

Mais de 200 zoonoses são conhecidas, e algumas são causa de consideráveis morbidade e mortalidade, como o ebola. Causador da febre hemorrágica, o ebola é um dos vírus mais mortais que existem. Ele mata até 90% dos infectados e ainda não há vacina disponível para uso na população. Desde fins de 2013, o continente africano enfrenta a maior epidemia do vírus ebola já registrada, que atingiu, principalmente, Guiné, Serra Leoa, Libéria e Nigéria. Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS -, o surto atual não tem precedentes em relação ao número de pessoas infectadas, de mortos e de extensão geográfica. A gravidade da situação e a possibilidade de transmissão da doença por viajantes originários desses países resultaram num estado de alerta em todo o mundo. No Brasil, até agora, não há registro de nenhum caso dessa doença.

No entanto, zoonoses de menor gravidade, mas também causadoras de óbitos, têm sido registradas com frequência no País, a ponto de se tornarem verdadeiras epidemias. É o caso da dengue, transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. A doença, por mais combatida que seja, continua proliferando em muitos estados brasileiros e ocasionando inúmeros óbitos, principalmente em sua modalidade hemorrágica. Em 2015, o número de casos de dengue confirmados no estado de São Paulo chegou a 222.044 e bateu o recorde histórico, segundo boletim divulgado pelo Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE -, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado. De acordo com o órgão, o número de casos deste ano é o maior desde o início da série, em 1987, superando 2013, que contabilizou 209.052 casos.

Em época de chuvas torrenciais, também são comuns entre nós os casos de leptospirose, doença infecciosa causada por uma bactéria presente na urina de certos animais, transmitida ao homem principalmente durante as enchentes, quando a água da chuva extravasa do sistema de captação de água pluvial e se mistura à urina contaminada dos ratos, que habitam aos milhões em toda parte. Bovinos, suínos e cães também podem adoecer e transmitir a leptospirose ao homem.

Longa é a lista de zoonoses que podem nos atingir, mas não poderíamos deixar de lembrar a leishmaniose - cujas fontes de infecção são, principalmente, os animais silvestres e os insetos que abrigam o parasita em seu tubo digestivo, mas que tem no cão doméstico o hospedeiro mais importante - e a febre maculosa brasileira, doença transmitida por um carrapato hematófago encontrado em animais de grande porte (bois, cavalos, etc.), cães, aves domésticas, roedores e, especialmente, na capivara, o maior de todos os reservatórios naturais.

Apesar dos avanços verificados no seu controle, a incidência de zoonoses permanece alta em todos os países em desenvolvimento. E o problema se agrava à medida que o espaço urbano avança em direção ao espaço rural e desaloja animais de seus *habitat*, especialmente insetos, trazendo-os para o meio urbano, onde proliferam descontroladamente por não terem os inimigos naturais existentes em seu meio original. Novas zoonoses aparecem constantemente como resultado de troca de comportamento de alguns vetores de doenças e podem se transformar em ameaças, principalmente para grupos demográficos vulneráveis, como crianças, idosos e trabalhadores ligados às áreas da saúde pública e veterinária.

A maioria dos municípios dispõe de um serviço de controle de zoonoses. Eles desempenham suas funções por meio do controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e animais de grande porte) e de animais sinantrópicos. Sua ação é baseada em trabalhos educativos, procurando esclarecer e contar com a colaboração e participação de toda a sociedade, complementada por ações legais e fiscais.

Ora, o projeto em análise, na medida em que propõe a instituição, nas escolas públicas, da Semana Educacional do Controle de Zoonoses, propiciará um momento específico para o debate dessa matéria no ambiente escolar. A proposição prevê, em seu art. 2º, que, durante a Semana Educacional do Controle de Zoonoses, serão realizadas atividades educacionais e de esclarecimento, por meio de debates, palestras e da distribuição de material informativo, sobre o controle de zoonoses. A medida proposta colabora, pois, nessa ação de prevenção e controle, atingindo um público numeroso de crianças e jovens.

Informando-se, o aluno conhece; conhecendo, tem meios não só de evitar essas doenças, como também de atuar na sua prevenção e no seu controle.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 422/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

Cássio Soares, presidente - Inácio Franco, relator - Marília Campos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 93/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.873/2011, “proíbe a utilização de recipientes de alumínio, lata e similares cuja abertura de alavanque da parte externa se introduza no conteúdo interno ou tenha qualquer contato com este.”

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2015, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.



Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo proibir a utilização de recipientes de alumínio, lata e similares cuja abertura de alavanque da parte externa se introduza ou tenha qualquer contato com o conteúdo interno. Para tanto, os fabricantes, distribuidores, fornecedores e comerciantes terão o prazo de 90 dias para retirar do mercado os mencionados recipientes, sob pena de multa.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que os modelos de lacres de recipientes de alumínio, latas e similares existentes no mercado estão colocando em perigo a saúde da população, uma vez que, do modo como são produzidos hoje, ao ser quebrado o lacre ou alavanca da abertura dos recipientes há o contato do lacre com o conteúdo destes, o que possibilita a contaminação.

É importante ressaltar que proposição similar, o Projeto de Lei nº 1.873/2011, tramitou nesta Casa em legislatura anterior tendo sido arquivado ao final da legislatura sem a análise desta comissão.

Feitas tais considerações iniciais, passemos ao exame da proposição.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, estabelece como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública. No art. 24, inciso XII, prevê a competência legislativa concorrente dos estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Assim, apesar de os estados possuírem competência concorrente para legislar sobre saúde, à União compete estabelecer as normas gerais sobre o assunto.

No uso de sua atribuição, a União, editou a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências”. No seu art. 8º, atribuiu à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, entre os quais embalagens para alimentos, e ainda as instalações físicas e tecnologias envolvidas no processo de produção.

De acordo com o art. 2º do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, a agência tem por finalidade promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, incumbindo-lhe, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

A Anvisa, no seu *site*, informa que:

“Os regulamentos relacionados às embalagens incluem as embalagens e materiais que entram em contato direto com alimentos e são destinados a contê-los, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agente externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações.

Incluem ainda os equipamentos para alimentos utilizados durante a elaboração, fracionamento, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos. Estão incluídos nesta definição: recipientes, máquinas, correias transportadoras, tubulações, acessórios, válvulas, utensílios e similares.

A legislação sanitária de embalagens está organizada por tipo de material, ou seja: plástico, celulósico, metálico, vidro, têxtil e elastomérico. Além disso, algumas normas estabelecem princípios gerais referentes a materiais em contato com alimentos e requisitos específicos que se aplicam a alguns materiais.

Os regulamentos sobre embalagens são harmonizados no Mercosul e, portanto, qualquer alteração nestes regulamentos requer discussão e consenso naquele âmbito. Para fins de regulamentação de embalagens, o Mercosul utiliza como referências regulamentos de embalagens e materiais para contato com alimentos da Comunidade Europeia, do Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos da América e do Instituto Alemão de Avaliação de Risco (BfR), entre outras.” (disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Alimentos/Assuntos+de+Interesse/Embalagens>> acesso em 6/4/2015)

A Anvisa editou também a Resolução RDC nº 91, de 11 de maio de 2001, que aprova o Regulamento Técnico - Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos - constante no anexo da referida resolução, com a finalidade de estabelecer princípios gerais referentes a embalagens e equipamentos em contato com alimentos, que serão complementados com regulamentos técnicos específicos para cada tipo de material. O art. 2º da resolução prevê que “o não cumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.”

A resolução prevê: o alcance do regulamento, as definições, os critérios gerais, a classificação dos materiais, os critérios para fabricação e composição das embalagens, os critérios para alteração na fabricação em composição das embalagens, as restrições de uso e especificações, entre outras normas.

Tal resolução deve, portanto, ser observada e aplicada a todas as embalagens (elaboração, fracionamento, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo) e equipamentos que entram em contato direto com alimentos durante sua produção.

A Anvisa ainda editou a Resolução RDC nº 20, de 22 de março de 2007, que “aprova o Regulamento Técnico sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos”. Tal resolução leva em consideração a Resolução GMC nº 3, de 1992, sobre “Critérios Gerais para Embalagens e Equipamentos Alimentícios em Contato com Alimentos” e estabelece que as embalagens e os equipamentos metálicos em contato com alimentos devem cumprir os requisitos estabelecidos em regulamento técnico Mercosul específico. O art. 2º da resolução também prevê que “o não cumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis”.

O item 1 do anexo contido na Resolução RDC nº 20, de 2007, estabelece que suas regras se aplicam às embalagens, aos revestimentos, aos utensílios, às tampas e aos equipamentos elaborados com materiais metálicos, revestidos ou não, que entram em contato com alimentos e suas matérias-primas durante sua produção, elaboração, transporte, distribuição e armazenamento.



É necessário ainda ressaltar que a Constituição Federal, nos incisos I e VII do art. 22, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre direito comercial e comércio interestadual. Sobre o assunto destacamos decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF -, em casos análogos, em que esse órgão não admite a competência concorrente dos estados para legislar sobre matéria de competência privativa da União que possa afetar o comércio interestadual:

“Preliminar de ofensa reflexa afastada, uma vez que a despeito da constatação, pelo Tribunal, da existência de normas federais tratando da mesma temática, está o exame na ação adstrito à eventual e direta ofensa, pela lei atacada, das regras constitucionais de repartição da competência legislativa. Precedente: ADI 2.535-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 21.11.03. 2. Seja dispendo sobre consumo (CF, art. 24, V), seja sobre proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII), busca o Diploma estadual impugnado inaugurar regulamentação paralela e explicitamente contraposta à legislação federal vigente. 3. Ocorrência de substituição - e não suplementação - das regras que cuidam das exigências, procedimentos e penalidades relativos à rotulagem informativa de produtos transgênicos por norma estadual que dispôs sobre o tema de maneira igualmente abrangente. Extrapolação, pelo legislador estadual, da autorização constitucional voltada para o preenchimento de lacunas acaso verificadas na legislação federal. Precedente: ADI 3.035, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14.10.05. 4. Declaração de inconstitucionalidade consequencial ou por arrastamento de decreto regulamentar superveniente em razão da relação de dependência entre sua validade e a legitimidade constitucional da lei objeto da ação. Precedentes: ADI 437-QO, rel. Min. Celso de Mello, DJ 19.02.93 e ADI 173-MC, rel. Min. Moreira Alves, DJ 27.04.90. 5. Ação direta cujo pedido formulado se julga procedente. (ADI nº 3645/PR)

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Obrigatoriedade de informações em embalagens de bebidas. Comércio interestadual e internacional. Existência de legislação federal. Atuação residual do Estado-membro. Impossibilidade. Ofensa ao artigo 24, V, da CF/88. Artigo 2º da Lei Estadual 2.089/93. Fixação de competência para regulamentar a matéria. Simetria ao modelo federal. Competência privativa do Governador do Estado. 1. Rótulos de bebidas. Obrigatoriedade de informações. Existência de normas federais em vigor que fixam os dados e informações que devem constar dos rótulos de bebidas fabricadas ou comercializadas no território nacional. Impossibilidade de atuação residual do Estado-membro. Afrenta ao artigo 24, V, da Constituição Federal. Precedentes. 2. Delegação de competência. Inobservância do artigo 84, IV, da Carta Federal. Por simetria ao modelo federal, compete apenas ao Chefe do Poder Executivo estadual a expedição de decretos e regulamentos que garantam a fiel execução das leis. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 2.089, de 12 de fevereiro de 1993, do Estado do Rio de Janeiro.”. (ADI nº 910/RJ)

“(…) 4. Proteção e defesa da saúde pública e meio ambiente. Questão de interesse nacional. Legitimidade da regulamentação geral fixada no âmbito federal. Ausência de justificativa para tratamento particular e diferenciado pelo Estado de São Paulo. 5. Rotulagem com informações preventivas a respeito dos produtos que contenham amianto. Competência da União para legislar sobre comércio interestadual (CF, artigo 22, VIII). Extrapolação da competência concorrente prevista no inciso V do artigo 24 da Carta da República, por haver norma federal regulando a questão.”. (ADI nº 2656/SP)

Dessa forma, somado ao fato de já haver regulamentação editada pelo órgão federal competente, não seria razoável estabelecer critérios de comercialização, produção, elaboração, transporte, distribuição e armazenamento de produtos apenas no Estado de Minas Gerais, conforme pretendido. Além de tal medida dificultar o comércio interestadual ou internacional de tais produtos, o estabelecimento dessas regras só poderia ser feito por meio de uma norma nacional, para evitar distorções em todo o território federal, o que já foi feito pela União e seus órgãos técnicos.

Por último, ressaltamos que projeto de lei semelhante tramitou no Estado do Rio de Janeiro (PL nº 309/2011), tendo recebido parecer pela inconstitucionalidade, por afronta à competência da União para legislar sobre comércio interestadual.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 93/2015.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Cristiano Silveira, relator - João Alberto - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe “determina que todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raio X no âmbito do Estado disponibilizem aos pacientes aventais de proteção radiológica, protetores de tireoide e óculos plumbíferos com proteção frontal e lateral e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete, preliminarmente, a esta comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa, nos termos de seu art. 1º, obrigar que os hospitais e as clínicas que realizam exames de raios X adquiram e disponibilizem aos pacientes aventais de proteção radiológica, protetores de tireoide e óculos plumbíferos com proteção frontal e lateral, de acordo com as características fixadas em seu parágrafo único.

Em seu art. 2º, estabelece que todos os hospitais e clínicas do Estado devem manter os aparelhos de raios X devidamente vistoriados e certificados pela Secretaria de Estado de Saúde ou outro órgão indicado por essa secretaria. Dispõe que a certificação será anual.

Observamos que tramitou, na última legislatura, projeto de lei de mesmo conteúdo, não tendo recebido parecer nessa Comissão (Projeto de Lei nº 3.544/2012).



Passemos à análise da matéria.

Primeiramente, ressaltamos que a matéria se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Dessa forma, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde. Inexiste norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição em análise e, portanto, não há impedimento quanto à iniciativa para que esta Casa Legislativa a apresente; todavia o conteúdo do projeto em epígrafe já foi atendido no Código de Saúde do Estado – Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. Segundo o art. 91, III, do mencionado código, estabelecimentos que utilizam equipamentos de radiações ionizantes e não ionizantes dependem de autorização do órgão sanitário competente para funcionamento e devem “dispor de equipamentos envoltórios radioprotetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesse diagnóstico ou terapêutico”.

O órgão sanitário competente para a autorização a que se refere esse artigo deve editar regulamento que determine os requisitos mínimos para a estrutura física de hospitais e clínicas que realizam exames de raios X, a fim de minimizar os possíveis danos causados por eles.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que exerce as atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária, nos termos do inciso II do art. 200 da Constituição Federal, estabeleceu minuciosamente as diretrizes básicas de proteção radiológica e dispôs sobre o uso dos raios x diagnósticos em todo território nacional, por meio da Portaria nº 453, de 1º de junho de 1998.

Ademais, observamos que o conteúdo da proposição em comento contém especificações técnicas que escapam da competência do Poder Legislativo, cujas normas devem obedecer ao princípio da generalidade.

Assim, em vista dos argumentos expostos, entendemos que a proposição sob análise não deve prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 133/2015. Sala das Comissões, 5 de maio de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Cristiano Silveira, relator - João Alberto - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado Fred Costa, tem como objetivo obrigar as farmácias e drogarias do Estado a colocar em suas dependências, à disposição dos consumidores, exemplar do compêndio de bulas de medicamentos, para consulta gratuita, em local visível e de fácil acesso.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/3/2015, o projeto de lei foi distribuído preliminarmente para esta Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer acerca da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende assegurar o direito do consumidor de ter acesso às informações constantes nas bulas de medicamentos comercializados no Brasil por meio do *Compêndio de Bulas de Medicamentos*, que deverá ser disponibilizado nas farmácias e drogarias.

De acordo com o autor da proposição, a medida se justifica pelo fato de que grande número de usuários que recebem medicamentos gratuitos por meio da rede pública de saúde obtém as doses prescritas não em caixas, mas em cartelas desacompanhadas de bula. Afirma ainda o autor que as informações constantes na bula são valiosas e constituem parte do tratamento, sendo grande parte dos pacientes formada por pessoas idosas, que têm dificuldade de acessar, na internet, as informações pertinentes aos medicamentos.

O *Compêndio de Bulas de Medicamentos* é um documento elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, o qual, como o próprio título indica, agrupa todas as informações contidas nos textos de bulas dos medicamentos registrados e comercializados no Brasil.

Pelo prisma jurídico-constitucional, importa dizer que tanto a União quanto os estados estão habilitados a legislar sobre direitos do consumidor, bem como sobre a proteção e a defesa da saúde, na via da legislação concorrente, conforme dispõe o art. 24, V e XII.

Com efeito, o projeto guarda conexão tanto com a defesa do consumidor quanto com a proteção da saúde, encontrando respaldo constitucional para a sua aprovação.

A Assembleia Legislativa, por sua vez, encontra-se habilitada para dispor sobre a matéria, em consonância com o preceito constante no art. 61, XVIII, da Constituição do Estado.

Há ainda que se destacar que a proposição não conflita com disposições de leis federais, enquadrando-se dentro dos limites da competência concorrente suplementar do Estado nos termos do art. 24, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Vale lembrar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), em seu art. 6º, incisos I e III, assim dispõe:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”.



Portanto, fica demonstrada a competência legislativa do Estado para suplementar as disposições da lei federal acima transcritas de forma a conferir mais eficácia aos direitos do consumidor nelas assegurados; contudo entendemos que a proposição precisa adequar-se ao princípio da proporcionalidade no que tange à punição aos estabelecimentos que deixarem de disponibilizar ao consumidor o compêndio de bulas.

Não é razoável exigir que o estabelecimento comercial mantenha em suas dependências bulas de medicamentos que não são por ele oferecidos ao consumo, sendo, portanto, excessiva a punição de farmácia ou drogaria por não disponibilizar ao consumidor o acesso a tais bulas. Não há que se falar em dever de informação ao consumidor por parte do estabelecimento quanto a produtos que este não oferece ao mercado.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, que propõe restringir o dever de informação apenas com relação aos produtos comercializados pelo estabelecimento, sendo indevida a exigência de disponibilização de informações sobre outros itens não oferecidos por ele.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 143/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga as farmácias e drogarias situadas no Estado a manter à disposição dos consumidores o *Compêndio de Bulas de Medicamentos*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As farmácias e drogarias situadas no Estado ficam obrigadas a manter em suas dependências, em local visível, exemplar do *Compêndio de Bulas de Medicamentos*, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, contendo todos os medicamentos postos à venda no estabelecimento, para consulta gratuita pelos consumidores.

Parágrafo único - O compêndio de bulas a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado pelo estabelecimento sempre que colocar a venda novo medicamento regularmente aprovado para comercialização pela Anvisa.

Art. 2º - As farmácias e drogarias situadas no Estado afixarão em suas dependências, em local visível, placa ou cartaz com os dizeres: “Este estabelecimento dispõe do *Compêndio de Bulas de Medicamentos* para consulta pública gratuita”.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores a multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Cristiano Silveira, relator - João Alberto - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Isauro Calais.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 193/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o limite máximo de tempo de atraso permitido para a entrega de imóvel adquirido antes do término da obra”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/3/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise fixa um prazo máximo de tolerância de 120 dias a contar da data pactuada em contrato, para entrega de imóvel adquirido antes do término da obra.

Além disso, a proposição determina que o fornecedor encaminhe, periodicamente, aos consumidores adquirentes de unidades de imóveis autônomas, relatórios informativos sobre o andamento das obras, com intervalo máximo de 120 dias.

O projeto prevê, ainda, a aplicação de multa compensatória e de multa moratória, além das sanções administrativas e penais dispostas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), em caso de descumprimento do prazo estabelecido no seu art. 3º.

O autor justifica a apresentação da proposição afirmando que, em razão da demanda crescente do ramo da construção civil no Estado, é necessário que sejam estabelecidas regras próprias destinadas ao inadimplemento do fornecedor, tendo em vista que o comprador em atraso com quaisquer de suas obrigações se sujeita ao pagamento de multa e juros.

É importante registrar que proposição similar tramitou nesta Casa legislativa na legislatura passada (Projeto de Lei nº 3.145/2012), tendo esta comissão analisado a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade e concluído pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; contudo, reexaminando a matéria, se mostra necessária a revisão do posicionamento adotado.

Em que pese ao propósito do autor de coibir abusos e evitar transtornos para os consumidores em relação ao prazo para a entrega de imóvel em construção, bem como de fixar penalidades para a hipótese de descumprimento do referido prazo pelo fornecedor, a proposição encontra óbices de naturezas constitucional e legal, conforme veremos a seguir.

Da detida análise da proposição, extrai-se que a matéria - fixação de termo máximo para entrega de imóvel adquirido antes do término da obra - envolve o campo da autonomia da vontade e da liberdade contratual, conteúdos estes pertencentes ao direito civil,



especificamente ao ramo do direito das obrigações (contratos), cuja regulamentação compete privativamente à União, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado de Pernambuco que fixava data de vencimento para as mensalidades escolares:

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei N. 10.989/93 do Estado de Pernambuco. Educação: serviço público não privativo. Mensalidades escolares. Fixação da data de vencimento. Matéria de Direito Contratual. Vício de iniciativa. 1. Os serviços de educação, seja os prestados pelo Estado, seja os prestados por particulares, configuram serviço público não privativo, podendo ser desenvolvidos pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização. 2. Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição do Brasil, compete à União legislar sobre direito civil. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.

(ADI 1007, Relator(a): Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 31/8/2005, DJ 24-2-2006 PP-00005 Ement Vol-02222-01 PP-00007)”.

Não se pode olvidar também que existe legislação federal regulamentando a matéria, qual seja a Lei nº 4.591, de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Cumpre salientar ainda que se relacionam com o contrato de incorporação imobiliária negócios ligados à construção civil e empreendimentos imobiliários. O incorporador pode efetuar ou não a construção, mas em ambas as hipóteses responsabiliza-se pela entrega, no prazo e demais condições ajustadas, da obra concluída, nos termos do art. 29 da Lei nº 4.591, de 1964.

A citada lei, no art. 43, prevê:

“Art. 43. Quando o incorporador contratar a entrega da unidade a prazo e preço certos, determinados ou determináveis, mesmo quando pessoa física, ser-lhe-ão impostas as seguintes normas:

I - informar obrigatoriamente aos adquirentes, por escrito, no mínimo de seis em seis meses, o estado da obra;

II - responder civilmente pela execução da incorporação, devendo indenizar os adquirentes ou compromissários, dos prejuízos que a estes advierem do fato de não se concluir a edificação ou de se retardar injustificadamente a conclusão das obras, cabendo-lhe ação regressiva contra o construtor, se for o caso e se a este couber a culpa;” (Grifos nossos.)

Estas disposições também se aplicam ao construtor que contratar por empreitada a preço fixo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 4.591, de 1964.

Percebe-se, portanto, que o intuito protetivo visado pela proposição em epígrafe já encontra, em outros termos, regulamentação federal suficiente para garantir os direitos dos adquirentes de imóvel em construção, razão pela qual a iniciativa em tela se mostra despicienda.

É inegável que a relação jurídica estabelecida entre o adquirente e o vendedor (construtora ou incorporadora) de imóvel, muitas vezes, constitui uma relação de consumo; contudo, em respeito ao princípio da livre iniciativa, inserto no *caput* do art. 170 da Constituição da República, apenas se admite a intervenção do legislador estadual para regulamentar aspectos tipicamente de consumo, o que não se confunde com a fixação do conteúdo das cláusulas contratuais, tarefa esta, em regra, atribuída às partes interessadas.

A prerrogativa, fixada no inciso VIII do art. 24 da Constituição da República de 1988, de o estado legislar concorrentemente com a União sobre “responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” não confere validade à proposição apresentada, uma vez que, para o seu exercício, é necessário apontar situação peculiar do estado justificadora da regulamentação da matéria, nos termos do §3º do citado art. 24, especificidade essa inexistente no caso em tela.

Dessa forma, não há justificativa razoável para que somente no Estado de Minas Gerais exista determinação específica sobre o prazo máximo tolerável para entrega de imóvel adquirido em planta. Até porque intervenção dessa natureza pode causar graves repercussões para o setor da construção civil do Estado.

Por outro lado, é importante destacar que o art. 39, inciso XII, do Código de Defesa do Consumidor, no papel de norma geral, já fixou proteção ao consumidor, ao prever como prática abusiva “deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério”.

Assim, embora se reconheça a competência desta Casa Legislativa para dispor sobre matérias que digam respeito à proteção dos interesses dos consumidores, constata-se que a proposição em análise não se mostra compatível com os princípios que regem o direito obrigacional pátrio.

Não se verifica, portanto, a possibilidade de o projeto em exame tramitar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 193/2015.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Isauro Calais, relator - João Alberto - Antônio Jorge - Bonifácio Mourão - Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.248/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.262/2014, o projeto autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, por ela apresentada.



Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição, por ser fruto de desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.262/2014, é idêntica a ele. Esta comissão, na legislatura passada, assim se manifestou em relação à matéria:

“O Projeto de Lei nº 5.262/2014 visa a autorizar o Executivo a doar ao Município de Santana do Deserto o imóvel com 2.000m², situado nesse município, registrado no Livro nº 2, matrícula nº 976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa, em 15 de dezembro de 1980, o qual será destinado à construção de centro de referência de assistência social e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Na justificação, o autor argumenta que o imóvel em questão está abandonado e poderia servir melhor à municipalidade com a construção do mencionado centro.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que o projeto atende à legislação vigente, em especial, o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subordina-se ao interesse público. Ressaltou que, em resposta à diligência, a Seplag manifestou-se favoravelmente à doação, pois a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, não pretende utilizá-lo. Ademais, a Seplag solicitou alteração do texto do projeto e, em decorrência disso, a comissão apresentou a Emenda nº 1, dando nova redação ao *caput* do art. 1º, a qual acolhemos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende, em vista das razões apresentadas pelo autor, que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade, atendendo, portanto, à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel de fato representa uma redução de seu patrimônio. Entretanto, a repercussão do projeto na sociedade compensa amplamente essa redução, visto que a doação, conforme mencionado, é extremamente benéfica para o município. Ademais, o imóvel apenas passaria da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permaneceria na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.”

Além disso, haverá uma redução da despesa de manutenção e conservação deste imóvel pelo Estado de Minas Gerais.

Como não houve fato superveniente desde então e por considerarmos importante a aprovação da matéria para o desenvolvimento social do Município de Santana do Deserto, permanecemos com o mesmo entendimento da legislatura passada.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.248/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

Tiago Ulisses, presidente - Felipe Attiê, relator - Thiago Cota - Cabo Júlio - Vanderlei Miranda - Professor Neivaldo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.265/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.265/2015, de autoria da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2015 e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.265/2015

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2015 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, com o reajuste aplicado pela Lei nº 21.236, de 19 de maio de 2014, fica reajustado em 8,13% (oito vírgula treze por cento), passando a ser de R\$589,10 (quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos), a partir de 1º de abril de 2015, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º - Será admitida, mediante convênio, a cessão à Assembleia Legislativa de um delegado de polícia e de um inspetor do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, que prestarão apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

§ 1º - Ficam instituídas na Assembleia Legislativa:

I - a Gratificação de Apoio do Delegado de Polícia à Presidência, devida a delegado de polícia que, no exercício de suas funções, esteja à disposição da Assembleia Legislativa, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa;



II - a Gratificação de Apoio do Inspetor à Presidência, devida a inspetor que, no exercício de suas funções, esteja à disposição da Assembleia Legislativa, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

§ 2º - As gratificações a que se refere o § 1º não serão incorporadas à remuneração, aos proventos de aposentadoria e reforma ou à pensão e, salvo o cômputo no pagamento da Gratificação de Natal, nos termos da Lei nº 8.702, de 18 de outubro de 1984, não integrarão a base de cálculo para a contribuição previdenciária ou para qualquer outro benefício, vantagem ou adicional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 13.722, de 20 de outubro de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 1º a 4º, a partir de 1º de abril de 2015.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2015.

Léo Portela, presidente - Cássio Soares, relator - Tiago Ulisses.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O presidente despachou, em 5/5/2015, as seguintes comunicações:

Do deputado Leonídio Bouças em que notifica o falecimento do Sr. José Natalino Benini da Cunha, ex-prefeito de Astolfo Dutra, ocorrido em 3/5/2015, nesse município. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Tito Torres em que notifica o falecimento da Sra. Maria Auxiliadora Amaral de Medeiros, ocorrido em 3/5/2015, em Ubá. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/5/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Cabo Júlio

exonerando Robson Eder Machado do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cássio Soares

exonerando Geraldo Magela da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;

nomeando Moema Soraia Alves Raad para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

nomeando Vinícius Damasceno Fernandes Correia para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Gabinete da Deputada Cristina Correa

exonerando Luciano Gomes de Amaral do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

exonerando Matheus Guilherme dos Anjos Tou do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

exonerando Welton de Paula Donato do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Luciano Gomes de Amaral para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Matheus Guilherme dos Anjos Tou para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Welton de Paula Donato para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Gabinete do Deputado Iran Barbosa

exonerando Ana Cristina de Souza Faria do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

exonerando Carlos Henrique Passos Reis do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando Guilherme Regatos Lirio do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

exonerando Rogério Geraldo Pontes do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Ana Cristina de Souza Faria para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando Carlos Henrique Passos Reis para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Guilherme Regatos Lirio para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

nomeando Helenice Cristina de Oliveira Pontes para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas.

Gabinete do Deputado Professor Neivaldo

exonerando Renata Soares Cardoso do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

exonerando Valmir de Souza Oliveira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Renata Soares Cardoso para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;

nomeando Valmir de Souza Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando Eduardo Soares Leal do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;

exonerando Marcelo Martins de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;



exonerando Sara Regina de Jesus do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
nomeando Eduardo Soares Leal para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
nomeando Sara Regina de Jesus para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nº 5.154, de 30/12/1994 e da Deliberação da Mesa nº 2.384, de 19/12/2006, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando William Alves de Miranda do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Flávia Aparecida Ribeiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando William Alves de Miranda para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

nomeando José Adalberto Soares Mazzinghy para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Rita de Cassia Alves Rezende para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 44/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Mach Arquitetos Ltda. Objeto: adaptação do Sistema de Sinalização Interpretativa da Fundação Municipal de Cultura para a Praça da Assembleia, a partir do conteúdo do projeto de sinalização atual. Objeto do aditamento: prorrogação, sem acréscimos financeiros, por 180 dias. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 49/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: AMC Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de impressão com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel). Objeto do aditamento: prorrogação contratual, adoção de índice de reajuste, introdução de cláusulas e promoção de reajuste. Vigência: 24 meses (de 3/5/2015 a 2/5/2017). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/5/2015, pág. 47, onde se lê:
“Rose Mary T de Freitas Soares”, leia-se:
“Rose Mary Teixeira de Freitas Soares”.